

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SÓCIOECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

Amanda Domingos Paiva Lima

**O impacto da pandemia da COVID-19 no sistema prisional catarinense e a atuação do Serviço Social: análise sobre a Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí**

Florianópolis

2021

Amanda Domingos Paiva Lima

**O impacto da pandemia da COVID-19 no sistema prisional catarinense e a atuação do Serviço Social: análise sobre a Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí**

Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Serviço Social do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof. Dra. Edivane de Jesus.

Florianópolis

2021

Lima, Amanda Domingos Paiva

O impacto da pandemia da COVID-19 no sistema prisional catarinense e a atuação do Serviço Social : análise sobre a Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí / Amanda Domingos Paiva Lima ; orientadora, Edivane de Jesus, 2021.

61 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -  
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio  
Econômico, Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2021.

Inclui referências.

1. Serviço Social. 2. Serviço Social. 3. Sistema  
Prisional. 4. Pandemia da Covid-19. 5. Impactos. I. Jesus,  
Edivane de. II. Universidade Federal de Santa Catarina.  
Graduação em Serviço Social. III. Título.

Amanda Domingos Paiva Lima

**O impacto da pandemia da COVID-19 no sistema prisional catarinense e a atuação do Serviço Social: análise sobre a Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí**

Este Trabalho Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social e aprovado em sua forma final pela Banca Examinadora.

Local, 24 de Setembro de 2021.

---

Prof. Rúbia dos Santos Ronzoni, Dr.  
Coordenador do Curso

**Banca Examinadora:**

---

Prof.(a) Edivane de Jesus, Dr.(a)  
Orientadora  
Universidade Federal de Santa Catarina

---

Prof.(a) Beatriz Paiva, Dr.(a)  
Avaliadora  
Universidade Federal de Santa Catarina

---

Assistente Social Terezinha de Lima  
Avaliadora  
Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí

Dedico este trabalho a Deus, que sempre me proporcionou condições para concluir a graduação. Dedico também aos meus pais e irmãos que muito me incentivaram nessa jornada, e ao meu noivo que me deu todo suporte e força na construção deste trabalho. Amo vocês!

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente agradeço a Deus que sempre esteve comigo, me concedendo a oportunidade de cursar uma universidade federal e me dando força e condições para percorrer a caminhada até aqui. Agradeço minha orientadora Edivane de Jesus que aceitou o desafio de me orientar, por ter acreditado em mim e por ter me dado todo o suporte que precisei durante a construção deste trabalho. Sou eternamente grata por ter sido sua orientanda, admiro a profissional que você é e a sua imensa dedicação. Agradeço a professora Beatriz Paiva, por ter aceitado participar da banca e prestigiar comigo este momento tão importante, admiro-a como profissional e como pessoa, e me sinto honrada por tê-la nesta etapa de conclusão.

Agradeço a minha família que sempre esteve comigo, e aos meus pais que sempre investiram na minha educação, que muito se sacrificaram para que eu pudesse ter acesso a um ensino de qualidade. Agradeço por vocês acreditarem em mim, e nunca terem me deixado desistir. Palavras nunca serão suficientes para agradecer tudo o que fizeram por mim, amo vocês!

Agradeço ao meu amor, que me deu força para enfrentar este desafio da minha vida. Obrigada vida por ter me acalmado nos dias difíceis, por ter me incentivado todos os dias, por ter ficado sempre ao meu lado, por ter feito chimarrão para eu estudar e por ter cuidado de mim com tanto carinho. Te amo minha vida!

Agradeço a minha supervisora e amiga Terezinha de Lima que me proporcionou imensos aprendizados durante o período de estágio, agradeço pela parceria, por ter me acolhido sempre de braços abertos, por ter me tratado com tanto carinho. Agradeço imensamente por ter me emprestado o seu notebook para que eu pudesse ter uma ferramenta adequada para a construção deste trabalho, amo você Tere! Agradeço também a Assistente Social Naiara Flores, que pude compartilhar o mesmo ambiente no campo de estágio e que também foi essencial para a minha construção profissional, uma grande amiga que sempre levarei no coração, amo você Nai!

Por fim agradeço a todas as pessoas que participaram desta jornada acadêmica, e que somaram para que eu pudesse concluir esta fase da minha vida.

“Pilares para a vida: Aliança, Esperança e Perseverança.”

Amanda Lima

## RESUMO

Este estudo foi construído a partir de uma revisão bibliográfica e uma pesquisa de campo realizada com os reclusos da Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí, que mesclou a abordagem quantitativa e qualitativa. O objetivo traçado foi o de analisar o impacto que a pandemia da Covid-19 trouxe à população carcerária e para a atuação do Serviço Social nesse espaço. Para tanto contextualizamos o sistema prisional, sua origem, estrutura, contradições, funcionalidade ao sistema capitalista, e a partir dos relatos dos reclusos foi possível elencar debates que circunscrevem as problemáticas existentes no cárcere. A partir disso, discutimos a nova realidade que a pandemia da Covid-19 impôs ao sistema prisional, mediante as alterações deliberadas pelas portarias do Departamento de Administração Prisional. Tais alterações impactaram diretamente o cotidiano dos reclusos, trazendo consequências de ordem objetiva e subjetiva à vida destes. A partir dos relatos dos internos sobre tais alterações, foi possível estabelecer discussões que permeiam a importância do vínculo familiar, do atendimento presencial dado pelo Serviço Social, do acesso ao estudo, trabalho, entre outros. Constatamos que a intensificação do isolamento social vivenciado pelos reclusos refletiu significativamente na saúde mental destes, corroborando para o surgimento de sentimentos de ordem negativa. Em relação à atuação do Serviço Social neste campo sócio-ocupacional durante a pandemia da Covid-19, foi possível conhecer os reflexos deste contexto à prática profissional, assim como observar a importância de uma atuação crítica dentro de um sistema permeado por concepções desumanizadas. Mediante os apontamentos realizados pelos próprios reclusos sobre o Serviço Social, confirmamos a importância da atuação deste profissional para a vida carcerária, para o acesso aos direitos previstos em lei e para o fortalecimento do vínculo familiar, com enfoque no período de pandemia.

**Palavras-chave:** Sistema Prisional 1. Pandemia da Covid-19 2. Serviço Social 3. Impactos da pandemia

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Hierarquização – Lei Estadual n. 12.116/2002. ....	16
Figura 2 – População com Remuneração Informada.....	20
Figura 3 – Como você tem se sentido nesse tempo de pandemia da Covid-19.....	37

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

COOP – Coordenação de Operações

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social.

CPVI – Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí

DEAP – Departamento de Administração Prisional

DEAP – SC – Departamento de Administração Prisional de Santa Catarina

DOC – Divisão de Operações com Cães

FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

FUPESC – Fundo Penitenciário de Santa Catarina

GEPAE – Gerência de Penas Alternativas e Apoio ao Egresso

GEPEN – Gerência de Execução Penal

GESAP – Gerência de Apoio, Saúde e Atenção Psicossocial

GETRAB – Gerência de Trabalho e Renda

GMOP – Gerência de Monitoramento e Controle Penitenciário

GTI – Gerência de Operações e Intervenção

HTCP – Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico

i-Pen – Coordenadoria de Sistemas e Estatística

LEP – Lei de Execução Penal

PCC – Primeiro Comando da Capital

PGC – Primeiro Grupo Catarinense

SAP – Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

SOE – Gerência de Escoltas e Operações Externas

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2. O SISTEMA PRISIONAL CATARINENSE E SUAS CONTRADIÇÕES.....</b>	<b>13</b>
<b>2.1. A ORIGEM DO SISTEMA PRISIONAL E SUA HISTÓRIA .....</b>	<b>13</b>
<b>2.2. A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL CATARINENSE: ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E CONTRADIÇÕES .....</b>	<b>15</b>
2.1.1. Estrutura do sistema prisional catarinense.....	15
2.1.2. Estrutura e funcionamento da Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí .....	20
2.1.3. Contradições e problemáticas do Sistema Prisional .....	25
<b>3. O IMPACTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL CATARINENSE .....</b>	<b>31</b>
<b>3.1. A PANDEMIA DA COVID-19 E AS ALTERAÇÕES NO SISTEMA CARCERÁRIO.....</b>	<b>31</b>
<b>3.2. AS IMPLICAÇÕES DA PANDEMIA DA COVID-19 NA VIDA DOS RECLUSOS</b>	<b>34</b>
<b>4. A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL CATARINENSE DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 .....</b>	<b>39</b>
<b>4.1. O SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL: SUA ORIGEM E DESAFIOS</b>	<b>39</b>
<b>4.2. O SERVIÇO SOCIAL NA PENITENCIÁRIA MASCULINA DO VALE DO ITAJAÍ.....</b>	<b>41</b>
<b>4.3. A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO PERÍODO DA PANDEMIA.....</b>	<b>45</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>49</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O Brasil registrou o primeiro caso de contágio pelo novo coronavírus no dia 25 de fevereiro de 2020 e no dia 13 de março foi confirmada a transmissão no território brasileiro (ALBURQUERQUE, 2020). No dia 16 de março iniciou-se o fechamento e paralisação de serviços considerados não essenciais no país. Imediatamente as visitas que ocorriam diariamente na Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí foram suspensas, assim como, a entrada de cartas, produtos pessoais enviados pelos familiares, documentação e todos os atendimentos pessoais realizados pelo Serviço Social foram igualmente suspensos.

Assim, este trabalho teve como objetivo – Analisar o impacto da pandemia da COVID-19 no sistema prisional catarinense e a atuação do Serviço Social, a partir da realidade da Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí. Historicamente, o sistema prisional é um espaço de difícil acesso, o que dificulta o debate com base nas experiências vividas pelos reclusos. A pesquisa realizada justifica-se teoricamente por somar à produção acadêmica referente ao sistema prisional, possibilitando conhecer a experiência intramuros durante o período da pandemia da Covid-19, uma realidade distinta de qualquer outra já vivenciada. De ordem prática, conhecer a realidade vivenciada pelos sujeitos no interior das celas, suas inquietações, dificuldades, as problemáticas por eles enfrentadas, é fundamental para qualificar a ação do Serviço Social dentro da unidade, uma vez que é imprescindível conhecer para intervir. A intervenção do profissional em Serviço Social, precisa partir do conhecimento das demandas de seu usuário, da realidade social.

A escolha desta temática de pesquisa ocorre devido ao estágio curricular em Serviço Social, realizado no período de 2020.1 na unidade prisional. A vivência de estágio durante a pandemia trouxe inquietações que embasaram e guiaram a construção deste Trabalho de Conclusão de Curso.

Tendo em mente nosso objetivo, realizamos uma revisão bibliográfica e uma pesquisa de campo, que mesclou a abordagem quantitativa e qualitativa. Construimos um *Questionário* (APÊNDICE A), composto de questões abertas e fechadas. O formulário teve a intencionalidade de levantar dados sobre a realidade vivenciada pelos pesquisados, no período pré-pandemia e pós-pandemia e, nesse escopo, a atuação do Serviço Social dentro do sistema prisional. A pesquisa foi realizada junto a detentos da Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí e para que contemplasse respostas de todos os perfis de reclusos, o levantamento foi realizado nas distintas galerias. A Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí possui 8 galerias (I, J, K, L, M, N, O, P), cada uma dessas galerias comporta diferentes sujeitos: as galerias I, J,

O, P estão os internos pertencentes ao Convívio<sup>1</sup>, as galerias K, L, M, N são pertencentes ao Seguro<sup>2</sup> e ao PCC<sup>3</sup>. Desta forma a pesquisa foi aplicada selecionando aleatoriamente uma cela de cada galeria, comportando na pesquisa todos os perfis inseridos no sistema prisional.

Uma vez selecionada a cela a ser aplicado o formulário foi chamado para um diálogo pessoal um interno representante da cela, nesta conversa foi apresentada a proposta da pesquisa, seus objetivos e a intencionalidade de produção. Para além do formulário foi apresentado também o *Termo de Consentimento Livre Esclarecido* (APÊNDICE B). Apresentada a proposta para o representante da cela selecionada, foram entregues os formulários para o representante da cela, juntamente com duas canetas para o preenchimento. Este representante ficou responsável por levar os formulários para os reclusos e por repassar as devidas orientações. No final do dia foi realizada a coleta dos formulários preenchidos. A participação era voluntária, sendo que, das galerias selecionadas, responderam à pesquisa 85 reclusos. A faixa etária participante majoritária foi de 20 anos a 34 anos, onde destes a maioria relatou ter sido criado por pai e mãe, e cerca de 60% apontaram possuir companheiras(os), e cerca de 70% afirmaram ter filhos. No que tange a escolaridade dos pesquisados, 41,2 % não concluiu o Ensino Fundamental, 20,6% concluiu o Ensino Fundamental, 11,8% não concluiu o Ensino Médio, 14,7% concluiu o Ensino Médio, 8,8% não concluiu o Ensino Superior e 2,9% possui Ensino Superior completo, dos pesquisados apenas 33,3% acessam a possibilidade de concluir os estudos dentro do sistema prisional. Sobre a posse de documentação pessoal, cerca de 70% afirmou possuir todos os documentos pessoais (RG, CPF, Certidão de Nascimento).

Após a coleta dos dados, foi realizada a sistematização e análise dos mesmos. Para a sistematização dos dados utilizamos o recurso do Formulário do Google, onde a pesquisadora lançou os resultados obtidos com a finalidade de análise e organização dos dados coletados.

Em relação à estrutura, além desta introdução, este trabalho é composto por três tópicos. Sendo o primeiro intitulado *O Sistema Prisional Catarinense: suas origens e contradições*, que irá tratar brevemente da origem do sistema prisional brasileiro, e sua realidade, como está posta a estrutura em Santa Catarina, funcionamento e contradições, dando maior ênfase à Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí. O segundo tópico intitulado *O impacto da pandemia da Covid-19 no Sistema Prisional Catarinense*, que irá apontar os impactos que a pandemia trouxe ao sistema prisional e quais foram as alterações vivenciadas

---

<sup>1</sup> Grupo de internos pertencentes a facção do Primeiro Grupo Catarinense (PGC) e não faccionados.

<sup>2</sup> Grupo de internos que possuem rivalidade ao PGC, crimes sexuais e outras facções.

<sup>3</sup> Primeiro Comando da Capital, facção oriunda do estado de São Paulo

e como se deu as implicações objetivas e subjetivas do isolamento social neste espaço. O terceiro tópico foi intitulado *A atuação do Serviço Social no Sistema Prisional Catarinense durante a pandemia da Covid-19*, tendo como enfoque tratar sobre o Serviço Social no sistema prisional brasileiro e catarinense, como se dá o trabalho, as contradições e limitações da atuação, como se deu o trabalho do Serviço Social durante o período de pandemia e qual foi a percepção dos internos sobre a intervenção do Serviço Social neste período, principalmente no que tange o fortalecimento do vínculo familiar.

## **2. O SISTEMA PRISIONAL CATARINENSE E SUAS CONTRADIÇÕES**

### **2.1. A ORIGEM DO SISTEMA PRISIONAL E SUA HISTÓRIA**

O sistema prisional atual está solidificado na concepção de punição dos que transgridem as leis previstas em determinados contratos sociais. Ao longo da história da humanidade esta punição se deu de distintas formas, sendo a privação de liberdade um fenômeno recente.

Na Idade Antiga, entre 4.000 a 3.500 a.C. até o ano de 476 d.C., que marca o fim do Império Romano do Ocidente (CALDEIRA, 2009, p.259), a punição possuía um caráter divino, uma vez que o regimento societário era concebido no empírico, nas crenças religiosas, nas concepções transcendentais a este mundo. O indivíduo que infringia as supostas ordenanças divinas era punido por sofrer uma condenação dos deuses. Posteriormente, dentro deste mesmo período, eram eleitos representantes do saber divino e esses representantes eram responsáveis por efetivar os desejos dos deuses, dando-lhes total poder para executar penas aos indivíduos que por eles fossem julgados merecedores. A vingança privada também compõe o cenário deste período, quando indivíduos ou grupos utilizavam das próprias concepções de justiça para se vingar de pessoas ou grupos (OLIVEIRA, 2016).

Na Idade Média (476 a 1453 d.C.), caracterizada pelo período feudal e pelo poder político da Igreja Católica, as punições eram majoritariamente aplicadas pelo clero religioso, que utilizava de estruturas precárias de cárcere para manter o custodiado até que sua sentença fosse deliberada (A HISTÓRIA, 2021, online).

A partir do ano de 1453, inicia-se o período da Idade Moderna e Contemporânea, em que a Monarquia é a representação majoritária de poder e o monarca<sup>4</sup> possuía a autoridade de punir quem lhe aprouvesse. Porém é durante a Revolução Francesa de 1789 onde se

---

<sup>4</sup> Segundo o dicionário trata-se de um nome genérico de um chefe ou soberano de um Estado monárquico: rei, imperador, sultão etc.

desdobram as maiores mudanças no escopo social. O ideário iluminista carregava em suas concepções o conhecimento crítico, e anseio por superar a tirania utilizada pelo estado. A partir da introdução do pensamento iluminista e do sistema capitalista, passam a ser questionadas as formas punitivas vigentes, ponderando-se como alternativa a utilização da privação da liberdade, e abortando quaisquer medidas punitivas com finalidade de destruição ou degradação do corpo humano. Para Foucault (1987), a finalidade da prisão deixou de ser então o de causar dor física e o objeto da punição deixou de ser o corpo para atingir a alma do infrator. A pena privativa de liberdade constitui-se em uma nova tática da arte de fazer sofrer.

No Brasil, o primeiro Código Criminal foi promulgado em 1830, e trouxe uma grande mudança na forma do cárcere. Foi a partir deste Código que a pena de privação de liberdade foi instituída e as prisões deixaram de ser um local apenas de passagem daqueles que cometeram delitos, passando a locais de cumprimento de sentença. Para além desta alteração, o Código Criminal Brasileiro também incorporou novos conceitos de delitos. Em 1834 foi inaugurada a primeira penitenciária da América Latina, fundada na cidade do Rio de Janeiro, chamada Casa de Correção do Rio de Janeiro.

Atualmente o sistema prisional brasileiro é amparado pela Constituição Federal de 1988 que prevê, no artigo 5 e inciso XLVI, a privação de liberdade como um dos meios de cumprimento da pena, e também pela Lei de Execução Penal, sancionada no ano de 1984. No seu primeiro artigo, a LEP, normatiza que “[...] A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984). Tais dispositivos legislativos orientam a execução do sistema carcerário vigente.

O Brasil possui atualmente cerca de 1500 unidades prisionais, com capacidade para comportar 423.242 internos, porém a população carcerária brasileira já ultrapassa os 726.354, resultando em um déficit de vagas de 303.112 e superlotação das unidades prisionais, conforme dados retirados do INFOPEN<sup>5</sup> de 2017.

O sistema carcerário brasileiro tem como objetivo isolar da sociedade os sujeitos que violem os pactos sociais estabelecidos pelas legislações. A punição que outrora era realizada por interesses particulares, passa a ser orientada pelo interesse estatal, retirando do convívio social aqueles que transgridam a ordem e a “harmonia” ditada pelo sistema capitalista, cabendo ao estado a responsabilidade da custódia dos mesmos. O Estado é o responsável pela tutela dos sujeitos privados de liberdade, e tem a incumbência de organizar uma estrutura com

---

<sup>5</sup> Levantamento nacional de informações penitenciárias.

vistas à ressocialização desta população para seu futuro retorno à sociedade, conforme aponta o artigo 25 da Lei de Execução Penal (LEP) “[...] A assistência ao egresso consiste: I – Nas orientações e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade”.

Após esta breve contextualização do sistema prisional e sua história no escopo da sociedade, trataremos do sistema prisional catarinense, foco deste trabalho.

## 2.2. A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL CATARINENSE: ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E CONTRADIÇÕES

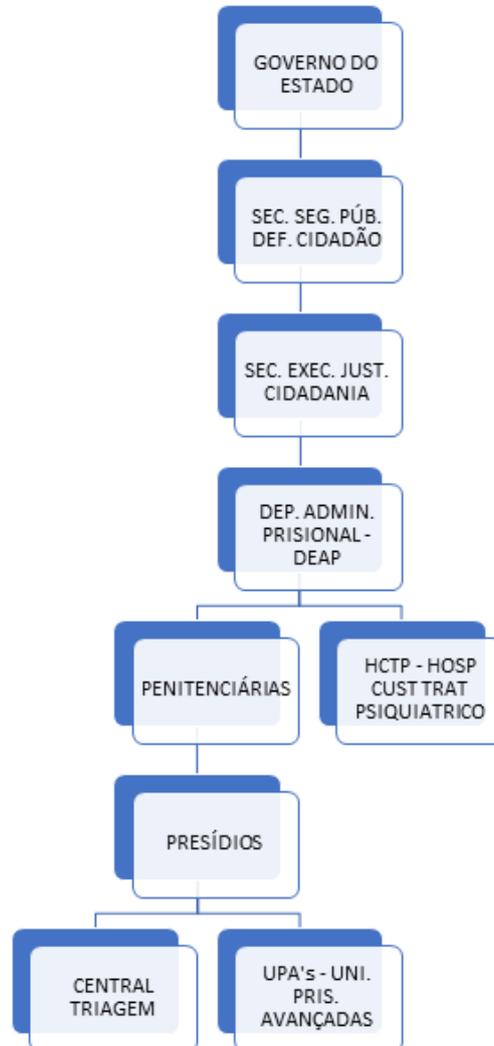
### 2.1.1. Estrutura do sistema prisional catarinense

As prisões brasileiras são geridas de forma fragmentada, as administrações prisionais são realizadas pelo governo estadual e cada estado possui sua forma específica de estruturar e administrar seu sistema prisional. Ainda que todos tenham como matriz norteadora os marcos legais que regimentam a nação brasileira, o modelo administrativo de cada estado se faz com suas realidades particulares. Em Santa Catarina, o sistema prisional é regido pelo Departamento de Administração Prisional de Santa Catarina – DEAP-SC e conta com a seguinte estrutura:

- Diretor do Departamento de Administração Prisional.
  - Gabinete do Diretor.
- Coordenação de Operações (COOP).
  - Gerência de Operações e Intervenção (GTI).
  - Gerência de Escoltas e Operações Externas (SOE).
  - Divisão de Operações com Cães (DOC).
- Gerência de Apoio, Saúde e Atenção Psicossocial (GESAP).
- Gerência de Execução Penal (GEPEN).
- Gerência de Monitoramento e Controle Penitenciário (GEMOP).
- Gerência de Trabalho e Renda (GETRAB).
- Gerência de Penas Alternativas e Apoio ao Egresso (GEPAE).
- Coordenadoria de Sistemas e Estatística (i-Pen).

Conforme previsto na Lei Estadual n. 12.116/2002, o sistema prisional Catarinense possui a seguinte hierarquização:

Figura 1 – Hierarquização – Lei Estadual n. 12.116/2002



Fonte: Organograma Institucional do Departamento de Administração Prisional (SANTA CATARINA, 2020).

Conforme o organograma, o sistema prisional possui distintas modalidades de prisões. O Departamento de Administração Prisional é responsável por gerir os Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, as Penitenciárias, os Presídios, as Centrais de Triagem, e as Unidades de Prisão Avançadas. Algumas unidades prisionais são geridas totalmente pelo poder público, enquanto outras unidades possuem cogestão com empresas privadas mediante licitações.

- **Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico:** O artigo 99 da LEP estabelece reclusão para sujeitos inimputáveis e semi-imputáveis em local específico para o

cumprimento da pena com os devidos tratamentos ambulatoriais. O Estado de Santa Catarina dispõe de uma unidade, localizada em Florianópolis:

- ❖ DEAP – Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP).

- **Cadeia Pública ou Presídio:** São destinados aos presos provisórios, aqueles que não foram julgados e estão aguardando a sentença. O Estado de Santa Catarina dispõe de vinte e duas unidades, sendo estas:

- ❖ DEAP – Presídio Do Complexo Penitenciário Do Vale Do Itajaí.
- ❖ DEAP – Presídio Feminino De Chapecó.
- ❖ DEAP – Presídio Feminino De Florianópolis.
- ❖ DEAP – Presídio Feminino De Itajaí.
- ❖ DEAP – Presídio Feminino De Tubarão.
- ❖ DEAP – Presídio Masculino De Florianópolis.
- ❖ DEAP – Presídio Masculino De Lages.
- ❖ DEAP – Presídio Masculino De Tubarão.
- ❖ DEAP – Presídio Regional De Biguaçu.
- ❖ DEAP – Presídio Regional De Blumenau.
- ❖ DEAP – Presídio Regional De Caçador.
- ❖ DEAP – Presídio Regional De Chapecó.
- ❖ DEAP – Presídio Regional De Concórdia.
- ❖ DEAP – Presídio Regional De Criciúma.
- ❖ DEAP – Presídio Regional De Jaraguá Do Sul.
- ❖ DEAP – Presídio Regional De Joaçaba.
- ❖ DEAP – Presídio Regional De Joinville.
- ❖ DEAP – Presídio Regional De Lages.
- ❖ DEAP – Presídio Regional De Mafra.
- ❖ DEAP – Presídio Regional De Rio Do Sul.
- ❖ DEAP – Presídio Regional De Tijucas.
- ❖ DEAP – Presídio Regional De Xanxerê.

- **Penitenciárias:** São destinadas aos presos condenados que estejam em regime fechado, ou seja, aqueles sujeitos que já foram sentenciados pelo seu delito e receberam a condenação pelo mesmo. O Estado de Santa Catarina dispõe de dez unidades, sendo estas:

- ❖ DEAP – Complexo Penitenciário Do Estado.
- ❖ DEAP – Penitenciária Da Região De Curitiba.
- ❖ DEAP – Penitenciária De Florianópolis.
- ❖ DEAP – Penitenciária Do Complexo Penitenciário Do Vale Do Itajaí.
- ❖ DEAP – Penitenciária Feminina De Criciúma.
- ❖ DEAP – Penitenciária Industrial De Blumenau.
- ❖ DEAP – Penitenciária Industrial De Chapecó.
- ❖ DEAP – Penitenciária Industrial De Joinville.
- ❖ DEAP – Penitenciária Industrial De São Cristovão Do Sul.

- ❖ DEAP – Penitenciária Sul – Criciúma.
- **Colônias Agrícolas, industriais ou similares:** São destinados aos presos que estão em regime semiaberto, ou seja, já progrediram do regime fechado e possuem direito a saídas temporárias. Estes locais são focalizados em disponibilizar atividades laborais para o preso em regime semiaberto. O Estado de Santa Catarina dispõe de duas unidades, sendo estas:
  - ❖ DEAP – Colônia Penal Agrícola da Palhoça.
  - ❖ DEAP – Penitenciária Agrícola de Chapecó.
- **Casa do Albergado:** São destinadas para aqueles que estão em regime aberto, devendo retornar aos fins de semana para reclusão neste local. O Estado de Santa Catarina dispõe de uma unidade, sendo esta:
  - ❖ DEAP – Casa do Albergado De Florianópolis.
- **Unidades Prisionais Avançadas:** Em 2002 o Governador do Estado de Santa Catarina, sancionou a Lei 12.116 de 07 de janeiro de 2002, que cria as Unidades Prisionais Avançadas, sendo estas uma extensão de Penitenciárias e Presídios, ou seja, foram criadas com objetivo de ser um anexo, possuem uma estrutura com capacidade reduzida. O Estado de Santa Catarina dispõe de quinze unidades, sendo estas:
  - ❖ DEAP – Unidade Prisional Avançada De Barra Velha.
  - ❖ DEAP – Unidade Prisional Avançada De Brusque.
  - ❖ DEAP – Unidade Prisional Avançada De Campos Novos.
  - ❖ DEAP – Unidade Prisional Avançada De Canoinhas.
  - ❖ DEAP – Unidade Prisional Avançada De Imbituba.
  - ❖ DEAP – Unidade Prisional Avançada De Indaial.
  - ❖ DEAP – Unidade Prisional Avançada De Itapema.
  - ❖ DEAP – Unidade Prisional Avançada De Ituporanga.
  - ❖ DEAP – Unidade Prisional Avançada De Laguna.
  - ❖ DEAP – Unidade Prisional Avançada De Maravilha.
  - ❖ DEAP – Unidade Prisional Avançada De Porto União.
  - ❖ DEAP – Unidade Prisional Avançada De São Francisco Do Sul.
  - ❖ DEAP – Unidade Prisional Avançada De São José Do Cedro.
  - ❖ DEAP – Unidade Prisional Avançada De São Miguel Do Oeste.
  - ❖ DEAP – Unidade Prisional Avançada De Videira.

Segundo o último levantamento publicado pelo Departamento Penitenciário Nacional, realizado no período de Janeiro à Junho de 2020, o estado de Santa Catarina possuía um total de 22.118 custodiados<sup>6</sup>, sendo: 11.936 em Regime Fechado, 5.012 em Regime Semiaberto,

---

<sup>6</sup> Os sujeitos em Monitoramento Eletrônico, não são incluídos nesta estatística por não estarem reclusos em uma unidade prisional.

5.068 em Regime Provisório, 53 em Regime Aberto e 49 em Medida de Segurança. Destes custodiados, 21.099 eram homens e 1.019 mulheres, conforme aponta o SISDEPEN<sup>7</sup>. De acordo com o mesmo levantamento, o estado de Santa Catarina possuía neste período 18.493 vagas em suas unidades prisionais, gerando assim um excedente de 3.625 custodiados, ou seja, uma superlotação de 19,61%. Neste sentido, a Resolução n. 5, de 25 de novembro de 2016 define:

Art. 5o. Recomendar que, nas unidades penais masculinas, nas hipóteses de lotação incompatível e superior a sua capacidade, com superlotação superior a 137,5% da sua capacidade, o gestor do Poder Executivo officie ao representante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização, designado pelo CNJ (Resolução 96, de 27.10.2009 e 214, de 15.12.2015 de 15.12.2015), propondo providências para ajustar excesso ou desvio da execução, pois a superlotação atingiu indicador extremo que vai muito além do limite máximo de capacidade, para que seja discutida a implementação de um plano de redução da superlotação, com a formação de um Comitê Colegiado em cada unidade federativa integrado por Juízes, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Conselho Penitenciário e da Comunidade.(MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, 2016).

Assim, de acordo com o promulgado nesta Resolução, o Estado de Santa Catarina está dentro do limite de superlotação, ou seja, menor que 37,5% do excedente.

O levantamento realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional também apontou temas relacionados às atividades laborais e atividades educacionais. De acordo com o levantamento, 8.551 reclusos estão inseridos em programas de ensino, sendo estes: 424 em Alfabetização, 1.498 no Ensino Fundamental, 601 no Ensino Médio, 115 no Ensino Superior, 505 em Atividades Complementares, 636 em cursos Profissionalizantes e 4.772 em atividades de estudo e esporte que são convertidas em remição de pena, estas últimas são atividades desenvolvidas que não dizem respeito a atividades que podem ser inseridas no histórico escolar, (por exemplo, leituras de livros e entrega de atividades). Sendo assim, no ano de 2020, o número de reclusos que exerciam algum tipo de atividade de ensino correspondia a 38,66% da quantidade de custodiados. Vale ressaltar que, considerando apenas atividades curriculares (alfabetização, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior e cursos profissionalizantes), o número diminui para 3.274 (14,80%). Estes percentuais são extremamente baixos, compreendendo que o período de reclusão deveria fornecer todos os direitos fundamentais, sendo o acesso à educação um deles.

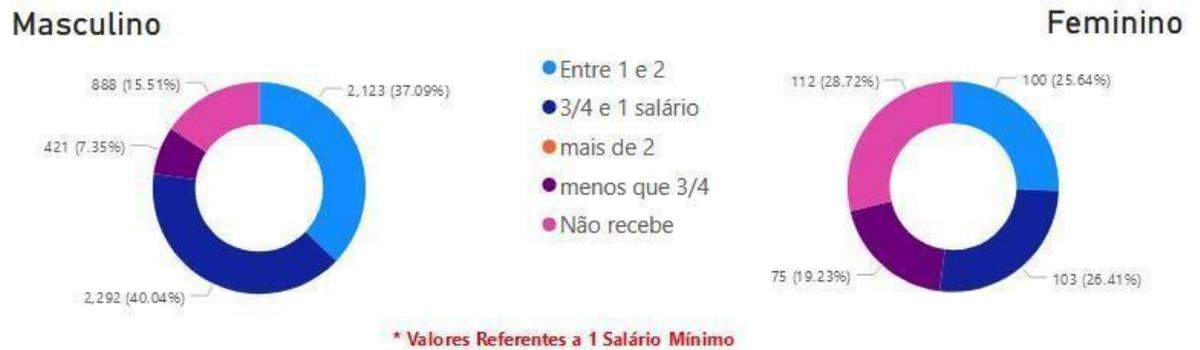
No que tange ao levantamento das atividades laborais, no estado de Santa Catarina, o número de reclusos que exercem tais atividades é de 6.612, o equivalente a 29,90%, sendo: 437 mulheres em trabalho interno, 5 mulheres em trabalho externo, 4.605 homens em trabalho

---

<sup>7</sup> Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Brasileiro. SISDEPEN é a plataforma de estatísticas do sistema penitenciário brasileiro que sintetiza as informações sobre os estabelecimentos penais e a população carcerária. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen>. Acesso em: 13 set. 2021.

interno, e 1.565 homens em trabalho externo. Destes, 888 homens e 112 mulheres não recebem nenhum tipo de remuneração para o trabalho desempenhado, contanto apenas como remição de pena. Os demais são remunerados conforme a figura abaixo.

Figura 2 – População com Remuneração Informada.



Fonte: Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Brasileiro (2020)

### 2.1.2. Estrutura e funcionamento da Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí

Conforme sinalizamos na introdução deste trabalho, delimitamos como universo do estudo o sistema carcerário catarinense. Para que fosse possível conhecer o funcionamento deste sistema, realizamos pesquisa de campo em uma das unidades prisionais de Santa Catarina: a Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí. Neste sentido, se faz fundamental contextualizar a estrutura administrativa organizacional existente nesta instituição.

O Complexo Penitenciário Masculino do Vale do Itajaí, está localizado na Rua João Thomas Pinto, s/n, no bairro da Canhanduba, no município de Itajaí/SC. O complexo tem nove anos de funcionamento, sua inauguração ocorreu no dia 13 de março de 2012 e desde então é gerido por uma empresa privada em conjunto com o Departamento Estadual de Administração Prisional (DEAP). Desde sua fundação a empresa privada que exercia sua administração era a Montesinos Sistemas de Administração Prisional, porém em novembro de 2020, através de uma nova licitação, houve a alteração dessa administração, passando a ficar a cargo da empresa Soluções. Está sob responsabilidade da empresa Soluções: o controle interno, os serviços de assistência jurídica, serviços médicos, odontológicos, enfermagem, atendimento psicológico, psiquiátrico, pedagógico, esportivo e social, sendo todos estes, inclusive o Serviço Social. Fica a cargo do Estado a responsabilidade pela alimentação dos

internos, toda parte de medicamentos básicos, materiais e serviços, incluindo a parte da vestimenta, itens de higiene, entre outros.

A privatização do sistema prisional, é realizada através de contratos de cogestão, amparados pela Lei 8.666/93 que prevê a Lei de Licitações. Sendo assim, uma vez realizada a licitação para a escolha da empresa, se estabelece um contrato de cogestão, ficando a cargo desta a administração da unidade prisional em questão. No entanto, a administração não ocorre de forma dissociada da gestão estatal. Fica a cargo do estado a escolha do diretor, gestores, fiscais, entre outros, estabelecendo-se assim um vínculo de subordinação da empresa privada ao estado, assim como dos funcionários contratados pela empresa privada aos gestores, cargos estes ocupados pelos policiais penais.

Teoricamente, o modelo de cogestão foi elaborado com o intuito de trazer economias aos cofres públicos, e de conceder aos apenados melhores condições de vivência dentro do cárcere, assim como melhores perspectivas de acesso ao trabalho e ao estudo. Contudo, conforme aponta SANTOS (2018), os modelos de cogestão do Estado de Santa Catarina são caros, e apresentam gastos superiores aos modelos estatais. A autora cita a perspectiva de lucro que as empresas privadas são fundamentadas, uma vez que é previsto no contrato o número de internos que deve ocupar o estabelecimento durante a licitação, caminho este que é contra a perspectiva diminuição do encarceramento no Brasil, corroborando assim para o encarceramento em massa. Sendo de suma relevância também sinalizar o perfil do apenado que é alocado nesses estabelecimentos, onde os:

Presos com alta periculosidade não são enviados para os presídios privatizados para não atrapalharem o projeto das empresas privadas, bem como para não diminuírem a sua lucratividade. Conforme pactuado, em caso de ocorrência de fuga ou rebelião, a empresa privada será punida financeiramente. Assim, são enviados para lá presos interessados em trabalhar e em estudar. Em que pese ainda não haver emprego para todos, é mais fácil disciplinar aqueles interessados em trabalhar e/ou em estudar do que aqueles voltados à ociosidade. (SANTOS, 2018, p.56).

O modelo de cogestão também impacta na autonomia do Serviço Social dentro do sistema prisional, refletindo impreterivelmente na vida dos apenados e nas possibilidades de lutas políticas dentro desse espaço. No decorrer do tópico três, será pautado a atuação do Serviço Social dentro do sistema prisional, sendo então, tal temática debatida de modo mais aprofundado.

O Complexo pesquisado está dividido entre o Presídio e a Penitenciária, sendo estas duas unidades distintas. O Presídio tem como finalidade receber os apenados que não tiveram sua sentença deferida, ou seja, ainda são presos provisórios. Uma vez sentenciado, o interno é transferido para a Penitenciária, onde cumprirá sua pena. Por sua vez, tem o objetivo e

finalidade de receber aqueles que foram sentenciados por algum delito e receberam como penalidade o seu direito à liberdade suspenso. A instituição tem como sua obrigação proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, conforme previsto na Lei de Execução Penal 7.210 de 11 de julho de 1984.

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I – Material;

II – À saúde;

III – Jurídica;

IV – Educacional;

V – Social;

VI – Religiosa. (BRASIL, 1984, s.p.).

No momento que o interno adentra a unidade prisional, ele passa pela triagem realizada pela segurança, neste processo são realizados os principais registros: nome, idade, altura, peso, filiação, e é neste momento que é verificado se o mesmo é facionado. Através do levantamento de todas essas informações, é realizado o devido encaminhamento para o tipo de convívio pertinente ao apenado em questão, tendo em vista internos de facções diferentes não podem ter nenhum tipo de contato por medida de segurança dos detentos e dos monitores de segurança.

A Penitenciária está dividida em sua estrutura física em dois blocos, sendo um referente ao regime fechado<sup>8</sup>, e o outro bloco referente ao regime semiaberto<sup>9</sup>. O bloco no qual está alocado o regime fechado, conta com cerca de dez alas, cada ala possui cerca de quatorze celas, e cada cela possui oito camas. Além das alas onde estão as celas, a Penitenciária também conta com salas de estudo, pátios, sala para visita social, celas para visitas íntimas, locais reservados para empresas privadas que contratam a mão de obra dos internos. Na área externa existe um conjunto de casas que é chamado de “Regalia”, onde são alocados os internos que possuem um histórico de bom comportamento e estão em regime semiaberto. Estes internos trabalham nas dependências externas às galerias, e andam livremente, sem algemas, em locais de uso comum. Realizam diversos trabalhos, como limpeza externa, jardinagem, serviços no almoxarifado, serviços na cozinha que atende aos funcionários, entre outros.

---

<sup>8</sup> O Regime Fechado deve ser cumprido em um estabelecimento de segurança máxima ou média, sem direito a saídas da unidade prisional.

<sup>9</sup> O Regime Semiaberto deve ser cumprido em colônias agrícolas, industriais ou estabelecimentos similares, possuindo direito a saídas temporárias com duração de 7 dias em intervalos de 45 dias.

O bloco do semiaberto possui infraestrutura semelhante ao bloco do fechado, porém irá diferir no grau de segurança, uma vez que os internos do semiaberto, possuem um nível maior de liberdade e acesso a objetos, como por exemplo, rádio e televisão. Este bloco está dividido em duas alas, a primeira se chama ALFA e a segunda se chama BRAVO, na ala Alfa estão recolhidos os internos do Seguro, e na ala Bravo estão os internos pertencentes ao Convívio. O pátio da ala BRAVO e ALFA são separados. O semiaberto também possui um salão onde os internos recebem visitas, neste foi implementado uma brinquedoteca fruto de um Projeto do Serviço Social para propiciar um espaço adequado para as crianças que vão as visitas sociais. Na área externa ficam oito quartos, com uma cama de casal e um banheiro destinados à visita íntima do interno. Os internos que estão em regime semiaberto, realizam saídas de 7 dias a cada 45 dias. De acordo com o Art. 124 da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984, “[...] A autorização será concedida por prazo não superior a 7 (sete) dias, podendo ser renovada por mais 4 (quatro) vezes durante o ano.” (BRASIL, 1984).

A Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí também possui em seu interior locais reservados para que empresas instalem seus maquinários e contratem a mão de obra dos internos. Para a instalação de empresas dentro de unidades prisionais, é necessário que o Governo do Estado realize um edital de chamamento público.

A empresa que participa do edital é avaliada de acordo com alguns critérios bastante objetivos como, por exemplo, o número de reeducandos a serem contratados, os processos de capacitação ofertados nos 60 meses de vigência do Termo de Parceria Laboral e apresentação do Selo Resgata – chancela Nacional de Responsabilidade Social. Também é exigido um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos relacionado à atividade laboral. Outro ponto que é considerado é a oferta de trabalho sintonizada com a vocação econômica da região. “Desta forma o reeducando tem mais chance de se recolocar no mercado de trabalho quando ganha a liberdade porque ele terá qualificação profissional”, observou o Secretário de Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), Leandro Lima. Depois de considerada apta a instalar oficina no sistema prisional, a empresa assina um Convênio com a SAP, onde estão descritas e acordadas as regras da parceria. A empresa paga um salário pelo trabalho do interno, oferece capacitação e equipamentos de proteção individual, entre outros itens. Além de poder mandar recursos financeiros resultantes do trabalho para a sua família, o interno tem o benefício da remição da pena – a cada três. (Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, 2021).

No momento, as empresas que atuam na unidade são: Rovitex<sup>10</sup>, Print Bag<sup>11</sup>, Fischer<sup>12</sup> e Fortplast<sup>13</sup>. Os internos que possuem interesse e são selecionados para o trabalho nas empresas recebem  $\frac{3}{4}$  de um salário mínimo. O salário é pago pelas empresas conveniadas ao

<sup>10</sup> Empresa do ramo têxtil, os internos costuram, dobram e embalam as peças.

<sup>11</sup> Empresa de sacola de papel para embalagens de distintas marcas, os internos montam as sacolas e despacham conforme as marcas.

<sup>12</sup> Empresa do ramo de eletrodomésticos, os internos produzem fogão, carrinho de mão e secadora de roupa.

<sup>13</sup> Empresa de reciclagem, onde os internos reciclam os resíduos plásticos e transformam em matéria prima para confecção de sacolas plásticas.

sistema penitenciário em uma conta institucional do Banco do Brasil vinculada ao setor laboral da unidade, desse valor uma porcentagem de 25% fica destinada ao Fundo Penitenciário de Santa Catarina (FUPESC)<sup>14</sup>; e o restante fica como pecúlio para o recluso. Existem duas formas de repasse do valor do pecúlio ao interno: o interno recebe um cheque em sua primeira saída temporária com o valor de todo o tempo trabalhado na unidade, e a cada saída temporária irá receber um novo cheque referente à atividade realizada. O familiar do interno deve entrar em contato com o setor social da unidade, onde será orientado a enviar para o e-mail de pagamento cópia dos documentos pessoais e da conta do banco. Uma vez recebido estas informações pelo setor de pagamento, o interno assina um ofício de liberação de pagamento para o familiar. A partir disso o salário do interno é depositado mensalmente na conta do familiar e o comprovante do pagamento é anexado ao prontuário do mesmo.

Atualmente, a Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí conta com cerca de 1500 detentos e desses cerca de 550 laboram no local. Um dos maiores empecilhos para o acesso ao trabalho é a carência de vagas, uma vez que falta estrutura física para entrada de novas empresas. A quantidade de vagas disponibilizadas está relacionada a quantidade prevista nas licitações realizadas pelo estado.

Em relação à exploração da força de trabalho dos apenados, cabe refletir acerca dos interesses das empresas privadas. A Constituição Federal de 1988 define que nenhum trabalhador poderá ganhar menos do que um salário mínimo, contudo o trabalho dentro do sistema penitenciário não é regulamentado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mas sim pela LEP, a qual define no artigo 29 que “[...] o trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo”. Assim, o custo da força de trabalho de um interno é significativamente inferior ao de um trabalhador médio e este não possui quaisquer outros benefícios financeiros, despesas que uma empresa teria com funcionários regulamentados pela CLT. Rescisão, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), férias, 13º salário, acesso à previdência, não são direitos dos reclusos que laboram nas empresas privadas instaladas no sistema prisional. Resta evidente

---

<sup>14</sup> Art. 3º da Lei n. 10.220, de 24 de setembro de 1996

Os recursos do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina - FUPESC são aplicados em:

I - reforma, ampliação e construção de estabelecimentos penais, prisionais e de custódia do Estado;

II - renovação e ampliação da frota de veículos;

III - aquisição de materiais permanentes diversos;

IV - manutenção dos estabelecimentos penais, prisionais e de custódia;

V - incentivo a programas sociais, de ensino, de cultura e médico-hospitalares na área penitenciária;

VI - supervisão técnico-administrativa do Sistema Penal;

VII - treinamento e capacitação de recursos humanos vinculados ao Sistema Penal.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina – FUPESC dependerá de prévia aprovação do seu Conselho de Administração.

que o interesse do capital privado na exploração da força de trabalho de apenados está longe de ser ação beneficente, ao contrário apresenta-se enquanto um negócio extremamente lucrativo.

Sob essas condições, semanalmente, ocorre a reunião da Comissão Técnica de Classificação, onde é realizada a avaliação dos internos a serem contratados pelas empresas privadas. Desta reunião participam o coordenador de segurança (Soluções), o chefe de segurança (DEAP), uma representante da Psicologia (Soluções), uma representante do Serviço Social (Soluções), um representante do Penal (Soluções), e a chefia do setor Laboral (DEAP). Na triagem são considerados como critérios: **1.** Não ter nenhum Registro de Ocorrência (ato indisciplinar) nos últimos 3 a 6 meses. **2.** O comportamento do interno (este está diretamente vinculado com o ponto anterior). **3.** Se o interno já foi desimplantado<sup>15</sup> de alguma empresa e o motivo. **4.** Qual tipo de categoria ele está vinculado (convívio, PCC, PGC, seguro, seguro de artigos sexuais).

### **2.1.3. Contradições e problemáticas do Sistema Prisional**

O discurso da ressocialização precisa ser compreendido dentro da lógica da ordem vigente. Os sujeitos privados de liberdade possuem em sua maioria um perfil específico, sendo majoritariamente pertencentes a territórios onde a pobreza predomina, suas condições de vida são precárias e falta acesso à educação, moradia, lazer e saúde adequados ao desenvolvimento humano. As expressões da Questão Social são determinantes na vida daqueles que as vivenciam, resultando, muitas vezes, em práticas ilegais para atenuar e/ou superar os desafios cotidianos de sobrevivência impostos pela realidade social. A pesquisa trouxe como resultante os crimes cometidos pelos pesquisados, sendo o tráfico de drogas, o assalto à mão armada, e o roubo, os principais crimes levantados pela pesquisa. Tal realidade aponta para qual tipo de sociedade é penalizada pelo sistema penal, são homens do proletariado, com pouco ou nenhum acesso à riqueza socialmente produzida. Neste sentido, não se vê inserido no ambiente de cárcere pessoas de alta aquisição financeira, detentores dos meios de produção e de propriedade privada, que cometem ações criminosas. As prisões estão permeadas pela classe trabalhadora, por aqueles que têm seus direitos fundamentais cerceados, e os crimes vistos em tal espaço apontam para o perfil da população que o ocupa.

---

<sup>15</sup> Quando um interno perde a oportunidade de laborar em determinada empresa.

A criminalização da pobreza ocorre fundamentalmente no controle da miséria pelo sistema de justiça, especificamente o de natureza penal, em que o Direito positivado é usado como remédio para a resolução de problemas objetivados no seio das relações sociais vigentes. (COUTINHO, SILVA, 2019, p.35).

Nesta esteira, o sistema prisional torna-se um meio de “solucionar” os rebatimentos das problemáticas de sociabilidade oriundas do sistema capitalista. A desigualdade social, a fome, o controle de classe e a segregação racial são reflexos da forma societária do capital, onde poucos detêm a maior parte da riqueza socialmente produzida, e muitos, os responsáveis pela produção, não possuem acesso ao mínimo para sua reprodução material. Desta forma, “o público que chega ao sistema prisional é formado por pessoas que vivenciam as mais variadas formas de expressão da “questão social”, em que os direitos sociais e a cidadania encontram-se mitigados.” (COUTINHO; SILVA, 2019, p.30). Seguidamente, o crime apresenta-se como alternativa para o acesso mínimo a esta riqueza.

Hodiernamente, o sistema penitenciário é um complexo punitivo onde se segregam aqueles indivíduos que são desviantes das normas sociais estabelecidas pelo Direito e sociedade extramuros. Em geral, tal público encontra-se inserido em um contexto de extrema desigualdade social gerada pelo modo como se organiza a sociabilidade vigente, sendo então, no cárcere, submetido a um processo de controle por dada lógica institucional. (COUTINHO; SILVA, 2019, p.31).

O cárcere, além de efetivamente manter distante da sociedade estes indivíduos não desejáveis, na execução das prisões, também funciona como difusor do medo, para inibir as práticas criminosas potenciais. O receio de ser preso funciona também como uma forma de prevenção à criminalização. A partir disso, o conceito de ressocialização se contrapõe na perspectiva que o sujeito em privação de liberdade não possuía antes de sua prisão condições favoráveis para acessar seus direitos enquanto cidadão e logo após sua saída da prisão, muito provavelmente, terá acesso aos mesmos condicionantes anteriores a ela.

A inexistência de uma sociedade mais igualitária e mais justa na distribuição de sua riqueza retira da população as “condições mínimas” para subsistência e proporciona a mitigação de direitos elementares, contribuindo para a prática de atos de objurgação ao atual modelo societário, no qual acaba por ser definido como comportamento criminoso. (COUTINHO; SILVA, 2019, p.41).

Neste sentido, Pereira (2011) coloca em discussão a contraposição entre necessidade humanas básicas e mínimos sociais. As necessidades humanas estão relacionadas a todos os aportes necessários para o pleno desenvolvimento da vida humana, abrange aspectos inerentes à qualidade de vida.

O mínimo de subsistência, portando, de acordo com o modo de produção em vigor, podia ser uma parca ração alimentar para matar a fome dos necessitados, uma veste rústica para protege-los do frio, um abrigo tosco contra as intempéries, um pedaço de terra a ser cultivado em regime de servidão, uma renda mínima subsidiada ou um salário mínimo estipulado pelas elites no poder. (PEREIRA, 2011, p.26).

A lógica capitalista difunde o pensamento de que para a sobrevivência humana, compreende-se apenas como necessário os mínimos sociais, dissipando qualquer compreensão das reais necessidades humanas, as quais ultrapassam apenas categorias tidas como essenciais para a subsistência diária. O retorno ao convívio social após o período de cárcere, é tido dentro dessa mesma perspectiva, onde o indivíduo necessita ser reinserido ao escopo social de forma a suprir suas necessidades humanas básicas, e para tal é fundamental sua inserção ou reinserção ao mercado de trabalho. Contudo, o egresso se depara com condicionantes da realidade anterior a sua reclusão, acrescida agora do “[...] estigma de presidiário ou ex-presidiário, determinando seu existir segregado da sociedade” (COUTINHO; SILVA, 2019, p.46), tornando a acessibilidade ao mercado de trabalho ainda mais difícil.

Quando questionado sobre os problemas do sistema prisional, o Pesquisado 11 apontou que é “Difícil de destacar, porque onde o homem bota a mão, sempre se pode melhorar, principalmente onde lidam com detentos, que no ponto de vista de tantos não devem ter mais chances (oportunidades).” (PESQUISADO 11, 2020). A fala deste Pesquisado traz uma visão ideológica disseminada no corpo da sociedade, onde os reclusos são vistos como aqueles que não merecem novas oportunidades, devendo pagar pelos seus crimes e, a depender do nível de crueldade de seu crime, apenas a reclusão não seria o bastante. Desta forma é um desafio, trabalhar uma concepção de reinserção social dentro de uma instituição que considera a população carcerária como indesejáveis e/ou que proporcionam perigo social.

O modelo prisional retira dos sujeitos muito mais do que a liberdade, retira sua voz, seu senso de humanidade. A estrutura funcional em que o sistema prisional está submetido, os chamados procedimentos, são compostos por métodos que reafirmam a desqualificação humana do sujeito, que são tratados como números dentro de um sistema cujo o fim é manter distante da sociedade os indesejados.

Consideradas “lata de lixo” da sociedade, as prisões significam a inclusão de um cidadão sentenciado, para cumprir uma punição, fadado à desumanização. As prisões, como empresas públicas, portadoras da missão de reformar moralmente os indivíduos, apresentam-se na verdade como locais mais do que desfavoráveis em condições para a “recuperação” ou “ressocialização”. (TORRES, 2005, p.3).

Não obstante de serem considerados como indesejados no escopo da sociedade, esta perspectiva também está presente no processo de reclusão. Quando desrespeitam as normas institucionais são penalizados com medidas disciplinares, que retiram do recluso o direito provisório de visita de familiares, de acesso ao banho de sol, suspensão do trabalho, além de muitas vezes serem acompanhadas de tratativas com uso de força, e/ou mecanismos de efeito

moral (gás de pimenta, tonfa, bomba lacrimogêneo). Apesar das alterações no modelo penal, onde “[...] o sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos da pena.” (Foucault, 1987, p.14), o uso de ferramentas que atingem o físico dos reclusos permanece sendo usado como forma de controle e poder dentro do sistema prisional. A culpabilidade está muito além dos indivíduos que realizam a segurança das unidades prisionais, estes sujeitos estão inseridos em um sistema que por si só é enrijecido com concepções desumanizadas, através da forma que andam, que se vestem, que devem falar, ou se portar, traduzindo a desumanização existente no sistema carcerário brasileiro.

O sentimento de injustiça que um prisioneiro experimenta é uma das causas que mais podem tornar indomável seu caráter. Quando se vê assim exposto a sofrimentos que a lei não ordenou nem mesmo previu, ele entra num estado habitual de cólera contra tudo o que o cerca; só vê carrascos em todos os agentes da autoridade: não pensa mais ter sido culpado; acusa a própria justiça. (FOUCAULT, 1987, p.294).

O sistema prisional é um universo pouco conhecido e compreendido pela sociedade, em geral, concebido pela população apenas como um espaço estigmatizado, que abriga criminosos, violadores de leis estabelecidas no seio moral da sociedade. Assim, a pesquisa também teve como objetivo dar voz aos sujeitos inseridos nesse sistema, conhecer seus anseios, opiniões e realidade.

No que tange às problemáticas vivenciadas pelos reclusos da Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí, foi realizada a seguinte questão durante a pesquisa: *Na sua opinião, quais os problemas do sistema prisional?* Diante dos relatos trazidos pelos próprios reclusos, é possível observar que o desrespeito foi uma das negativas mais apontadas no que tange às problemáticas do sistema prisional, conforme descrito pelos Pesquisados:

Desrespeito com a integridade física e moral do apenado. O sistema que leva como lema ser humanizado, porém a verdadeira realidade é totalmente diferente, pois está em diversas questões a tudo o que é tanto do direito, benefícios, como os deveres do detento, exigindo sem uma certa autoridade ao qual humilha e agride o ser humano, ao qual foi detido para ser disciplinado, cumprindo sua pena privando-se por vários anos da liberdade pelo erro cometido. (PESQUISADO 35, 2020).

Para mim tem 3 problemas, o primeiro é a falta de respeito por alguns agentes [...]. (PESQUISADO 24, 2020).

[...] falta de respeito dos agentes prisionais, alimentação mal preparada, além de ser tratado como lixo por parte da polícia prisional órgão DEAP [...]. (PESQUISADO 45, 2020).

Muito se fala sobre os direitos humanos, porém é necessária uma maior clareza do que se trata essa definição no âmbito da legislação. Qualquer pessoa, independentemente de sua condição, possui certos direitos considerados universais e fundamentais para o

desenvolvimento humano. Torres (2005) irá debater a existência de distintas perspectivas de compreensão do que é a ideia de direitos humanos.

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos enfoca questões como o direito à vida, à liberdade de expressão, à religião e votação. O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais enfoca a alimentação, a educação, a saúde e o refúgio. Ambos os pactos proclamam estes direitos para todas as pessoas e proibem discriminação. O artigo 26.º do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos estabeleceu uma Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos. Composta por dezoito peritos em direitos humanos, a Comissão é responsável por assegurar que cada signatário do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos cumpre os seus termos. A Comissão examina relatórios enviados pelos países de cinco em cinco anos, para se assegurar que eles estão a cumprir o Pacto, e emite conclusões sobre o funcionamento de um país. (O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS?, 2008).

De acordo com a Lei de Execução Penal n. 7.210, de 1964 o Estado deve garantir que esses direitos fundamentais sejam cumpridos para todos os sujeitos privados de liberdade. O artigo 41 Da Lei de Execução Penal, elenca todos os direitos constitucionais do recluso, como por exemplo: acesso à educação, assistência jurídica, trabalho, saúde, remição.

O parágrafo I do artigo 41º Da Lei de Execução Penal sinaliza como direito do preso alimentação suficiente. No entanto, uma das questões apontadas pelos detentos é justamente a precariedade da alimentação disponibilizada pela unidade prisional. Dentre as 49 respostas, dezessete reclusos relataram insatisfação quanto à alimentação fornecida pelo estabelecimento prisional: “[...] o principal problema é o mal preparo na alimentação.” (PESQUISADO 47, 2020); “Infelizmente são vários, [...], em questão alimentação, que vem mal preparada.” (PESQUISADO 41, 2020); “[...] Terceiro, sobre a alimentação muitas vezes vem azeda para nós se alimentar. ” (PESQUISADO 21, 2020).

Os participantes também trouxeram como problemática a pauta do trabalho, que se configura como uma obrigatoriedade e um direito ao sujeito privado de liberdade, previsto na LEP. A atividade laborativa desenvolvida pelo recluso se faz importante por alguns motivos, ela fornecerá remição de pena, possibilidades de acúmulo de pecúlio para auxílio dos familiares ou para sua saída da unidade prisional. O pecúlio é fundamental para o egresso pois, após a saída, são necessárias condições financeiras que viabilizem sua reinserção social. Para além dos benefícios financeiros das atividades laborativas, também é notória a importância de preencher o tempo de ócio vivenciado pelo período do cárcere, uma vez que a ocupação em outras atividades externas as celas geram benefícios à mente.

O trabalho é obrigatório ao preso, como está disposto no artigo 31 da lei de execuções penais: o condenado a pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho. Onde serão especificadas as jornadas de trabalho, onde não será inferior a seis horas e nem inferior a oito horas, tendo o descanso em feriados e domingos. O que ele ganhar do fruto do seu trabalho, deverá ser para custear a sua assistência, pagar indenizações por danos causados aos crimes que cometeu, a ressarcir o Estado

pelos seus gastos, e a quantia que restar será depositada em uma conta poupança, para que o preso possa retirar quando for posto em liberdade. (LOBO, 2020, p.13).

A LEP define que o trabalho é obrigatório ao preso, contudo é indispensável frisar que a Constituição Federal de 1988 proíbe o trabalho forçado (art. 5º, XLVII, 'C'), apontando para uma contradição dentro da própria legislação. O artigo 50, inciso VI da LEP define que comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que ignorar os deveres previstos nos incisos V, do artigo 39 da LEP, onde está previsto que é dever do condenado a execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas. Contudo, na prática não existem vagas de trabalho que abarquem toda a população carcerária, uma vez que não há estrutura física para tal, conforme descrito no início deste tópico. Os relatos dos Pesquisados revelam o prejuízo ocasionado pela falta das atividades laborativas no cotidiano do cárcere.

Mais oportunidade de remição, é muito preso sem benefício, não tendo o que ocupar a mente, e para um lugar que diz ressocializar, seria mais viável oportunidades para se reintegrar à sociedade ao fim das penas. (PESQUISADO 37, 2020).

Minha opinião na unidade não está dando trabalho nenhum para nós e nós precisa de ganhar remição para sair desse lugar maldito. Nós preso precisa de um trabalho para ganhar um salário para ajudar nossa família, nós tem filho para criar. (PESQUISADO 25, 2020).

Falta cursos, mais atividades laborais. Todos deveriam ter a oportunidade de trabalho, só para alguns não é justo. (PESQUISADO 18, 2020).

Ficar longe da família. Sem estar trabalhando para poder ganhar uma remição e uma renda para ajudá-los nessas horas mais difíceis que estamos passando. Sem também poder remir os dias para mim ir pra rua trabalhar e ajudar minha família. Peço a Deus todos os dias que tudo volte ao normal e que eu consiga um trabalho, que nesse momento mais procuro. (PESQUISADO 22, 2020).

O tema da superlotação também é apontado pelos reclusos como um problema, sendo esta uma característica do sistema carcerário brasileiro como um todo. A realidade do abarrotamento do sistema prisional contrapõe o princípio da dignidade humana. A partir do momento que uma cela comporta mais apenados do que ela foi elaborada para comportar, as condições para a vivência neste ambiente são prejudicadas. A falta de condições adequadas para dormir, se alimentar, realizar higiene básicas, reflete na propensão às doenças, além de afetar o convívio no interior das celas.

A Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí, possui capacidade para 1168 reclusos, contudo, no momento da realização da pesquisa o número de internos alocados era de 1508, acarretando em um déficit de 340 vagas, ou seja, uma taxa de superlotação de 29,11%. Para Camargo (2006), essa situação é ainda mais grave em outras unidades prisionais e regiões do país.

A superlotação devido ao número elevado de presos, é talvez o mais grave problema envolvendo o sistema penal hoje. As prisões encontram-se abarrotadas, não fornecendo ao preso um mínimo de dignidade. Todos os esforços feitos para a diminuição do problema, não chegaram a nenhum resultado positivo, pois a disparidade entre a capacidade instalada e o número atual de presos tem apenas piorado. Devido à superlotação muitos dormem no chão de suas celas, às vezes no banheiro, próximo a buraco de esgoto. (CAMARGO, 2006).

A falta de acessibilidade à educação também é pauta dos apontamentos realizados pelos internos. De acordo com a pesquisa: 41,2% dos respondentes possuem Ensino Fundamental Incompleto, 20,6% Ensino Fundamental Completo, 14,7% Ensino Médio Completo, 11,8% Ensino Médio Incompleto, 8,8% Ensino Superior Incompleto e 2,9% Ensino Superior Completo. A educação e capacitação estão previstas na legislação enquanto direitos do sujeito privado de liberdade. O artigo 205 da Constituição Federal de 1988 prevê que a educação é um direito fundamental para o “pleno desenvolvimento da pessoa”. Tratando-se de um sistema que tem como pauta a ressocialização do indivíduo para sua futura reinserção social, o acesso à educação deveria ser colocado como ponto motriz a ser desenvolvido pelo sistema, com a pretensão de viabilizar novas perspectivas de futuro para aqueles que o adentram. Em relação a esse ponto, os detentos apontam dificuldades sobre o acesso ao estudo:

Há falta de diálogo e a falta de profissionais que realmente querem ressocialização do reeducando, para poder reeducar é só através de estudo e trabalho, estudo é para poucos, curso profissionalizante não existe, trabalho só para 50% da cadeia. (PESQUISADO 10, 2020).

Acho que a falta de mais oportunidades laborais e oportunidades pois estou há mais de dois anos querendo estudar e fazer a prova do livro e não consigo. (PESQUISADO 13, 2020).

Pontuar as problemáticas do sistema prisional demanda uma análise profunda. Definir em poucas linhas as contradições existentes no âmbito do cumprimento de pena, seria como comportar um oceano em um aquário, as discussões são infundáveis e cabíveis de profundas análises.

### **3. O IMPACTO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL CATARINENSE**

#### **3.1. A PANDEMIA DA COVID-19 E AS ALTERAÇÕES NO SISTEMA CARCERÁRIO**

Em dezembro de 2019 o mundo registrou, em Wuhan-China, o primeiro caso de uma síndrome respiratória grave causada por um novo tipo de coronavírus. Os estudos realizados até agora apontam que, possivelmente, esse vírus tenha sido fruto de uma mutação entre os

morcegos-ferraduras e algum outro vetor. O Brasil registrou o primeiro caso de contágio do novo vírus no dia 25 de fevereiro, e no dia 13 de março foi confirmada a transmissão no território brasileiro. No dia 16 de março iniciou-se o fechamento e paralisação de serviços considerados não essenciais em Santa Catarina. Imediatamente, no dia 17 de março, a Secretaria de Administração Prisional e Socioeducativa registrou no Diário Oficial n. 21.224, as seguintes determinações:

- Portaria n. 191/GABS/SAP, de 17/03/2020: determina a suspensão de todas as visitas nas unidades prisionais e socioeducativas e implementa outras medidas necessárias à prevenção ao COVID-19.
- Portaria n. 193/GABS/SAP, de 17/03/2020: determina a suspensão da atividade educacional nos sistemas prisional e socioeducativo do Estado de Santa Catarina.
- Portaria n. 194/GABS/SAP, 17/03/2020: determina a suspensão das transferências entre unidades no âmbito dos sistemas prisional e socioeducativo do Estado de Santa Catarina.
- Portaria n. 195/GABS/SAP, 17/03/2020: determina a suspensão de todos os atendimentos externos realizados pelo Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e implementa outras medidas necessárias à prevenção ao COVID-19.
- Portaria n. 196/GABS/SAP, 17/03/2020: determina a suspensão do trabalho externo realizado por reeducando do sistema prisional catarinense.
- Portaria n. 197/GABS/SAP, 17/03/2020: determina a suspensão do recebimento de quaisquer tipos de cartas, correspondência ou telegramas por reeducandos e adolescentes do sistema prisional e socioeducativo brasileiro.
- Portaria n. 198/GABS/SAP, 17/03/2020: determina a suspensão do recebimento de alimentos e itens (sacolas), trazidas pela família dos reeducandos e adolescentes do sistema prisional e socioeducativo catarinense.
- Portaria n. 199/GABS/SAP, 17/03/2020: determina a suspensão da atividade laboral realizada por reeducandos do sistema prisional catarinense.

Sendo assim, as visitas presenciais de familiares que ocorriam diariamente na Penitenciária foram suspensas, assim como, a entrada de cartas, produtos pessoais enviados pelos familiares, documentação, todos os atendimentos presenciais realizados pelas Assistentes Sociais foram igualmente suspensos. O uso de máscara tornou-se obrigatório

dentro da instituição e iniciou-se então, um novo formato no atendimento aos reclusos, que tem como principal ferramenta o memorando<sup>16</sup>, documento cujo fim é estabelecer uma comunicação escrita entre o sujeito privado de liberdade e o Serviço Social da unidade prisional.

Referente às visitas presenciais, para compreender as alterações que houveram posterior ao início da pandemia, faz-se fundamental abordar como eram realizadas. As visitas presenciais são regulamentadas pela Instrução Normativa n. 001, de 12 de dezembro de 2019 através do disposto no art. 114 onde define que “[...] o preso poderá receber visita do cônjuge, companheiro, dos ascendentes, dos descendentes e irmãos, pelo período de (02) duas horas em dias e horários previamente agendados pela unidade prisional.” e o artigo 115 que define que “[...] quando o preso não receber visitas das pessoas elencadas no artigo anterior, será permitida a visita de 01 (um) amigo, devendo ser realizada em parlatório.”. Apenas esses grupos tem direito a realizar visitas no sistema prisional, e para tal, é indispensável a confecção da carteirinha de visitante. Assim, o familiar que deseja realizar visitas deverá apresentar na unidade prisional documentações específicas que comprovam a identidade e o vínculo familiar com o apenado, só então será habilitado seu cadastro no i-Pen e confeccionada a carteirinha de visitante. Uma vez habilitado, o visitante deverá entrar em contato via telefone com o Serviço Social da unidade, para realizar o agendamento da visita. A partir do primeiro agendamento, os posteriores ficam agendados automaticamente com intervalos de 14 dias para os internos em Regime Fechado e intervalos de 7 dias para internos em Regime Semiaberto.

Em março de 2020, foi determinada através da Portaria n. 191/GABS/SAP, de 17/03/2020, suspensão de todas as visitas nas unidades prisionais e, posteriormente, em abril de 2020, através da Portaria n. 254/GABS/SAP, de 07/04/2020, foram instituídas as visitas virtuais nas unidades prisionais catarinenses. Os internos que já recebiam visita de seus familiares, passaram a ter direito a uma chamada de vídeo mensal via whatsapp com um membro de sua família. Estas chamadas passaram a ser agendadas junto aos familiares, que foram informados também de todas as normas que a segurança da unidade exigia para que a ligação fosse realizada.

Somente a partir do mês de junho, mediante a Portaria n. 462/GABS/SAP de 02 de junho de 2020, foi liberada a possibilidade de recebimento da documentação para confecção

---

<sup>16</sup> O memorando é uma ferramenta própria do sistema prisional e anterior à pandemia. Com a suspensão dos atendimentos presenciais de todos os setores, houve uma centralidade na utilização desta ferramenta por todos os setores.

da carteirinha via e-mail. Com a nova portaria, muitos internos que não tinham comunicação há anos com familiares, pela distância, questão financeira ou segurança, passaram a ter um contato, ainda que virtual. A pandemia trouxe perdas no que tange às diversas restrições dentro do sistema prisional, porém, se for possível citar um ganho, seria o restabelecimento de vínculos rompidos entre alguns internos e seus familiares. Durante o período do estágio acompanhamos um caso que retrata fortemente este ganho: dois internos (pai e filho) faccionados que estavam reclusos há nove anos e, devido a questões de rixa de facções, os familiares estavam ameaçados de morte e impedidos de realizar visitas por questões de segurança. Durante a pandemia esses reclusos passaram a ter contato mediante a visita virtual.

Além das alterações nas visitas dos reclusos, a Portaria n. 197/GABS/SAP, de 17/03/2020 definiu a suspensão da entrada e saída de cartas das unidades prisionais, e somente através da Portaria n. 345/GABS/SAP, de 27/04/2020 deferiu a adoção das correspondências eletrônicas junto aos sistemas prisionais e socioeducativo do Estado de Santa Catarina. A partir dessa nova determinação, os familiares devidamente cadastrados no sistema prisional (i-Pen), passaram a ter direito de enviar uma carta semanal por e-mail. A carta era recebida pela unidade, passava pelo processo de censura<sup>17</sup> e, posteriormente, encaminhada ao apenado. Este, por sua vez, possuía o direito de redigir uma resposta a ser encaminhada para o e-mail do familiar remetente. Somente em outubro de 2020, através da Portaria n. 1067/GABS/SAP, o envio de correspondências físicas foi liberado.

### 3.2. AS IMPLICAÇÕES DA PANDEMIA DA COVID-19 NA VIDA DOS RECLUSOS

Durante este período pandêmico, a sociedade extramuros vivenciou o isolamento social como forma de prevenção à transmissão do vírus. Sendo então proibido todo tipo de aglomeração, eventos, e suspensas atividades consideradas não essenciais. Essas privações geraram impactos psicológicos na saúde mental da sociedade, no qual a privação do contato com amigos e familiares podem desenvolver quadros de tristeza profunda, desânimo, depressão, medos, inseguranças, ataques de pânico, solidão entre outros, sentimentos de vulnerabilidade. Para além das consequências do isolamento social em si, também se tem a consequência do isolamento experimentado por aqueles que foram acometidos pelo vírus.

Visto que os impactos do isolamento social extramuros foram significativos para a saúde mental de toda uma população, observamos que esses mesmos impactos já estão

---

<sup>17</sup> A censura de uma unidade prisional, é o setor responsável pela logística de entrega e recebimento das cartas aos apenados, cabe a este setor realizar as leituras das mesmas com o objetivo de identificar possíveis conteúdos inadequados ou que firam a segurança social.

presentes na vida daqueles que estão em cárcere. Os sujeitos em privação de liberdade, antes mesmo do período pandêmico, já vivenciavam as consequências do isolamento social em sua saúde mental. Neste sentido, é fundamental mensurar as consequências do isolamento social para uma população que já vivenciava este processo antes mesmo do início da pandemia, e a partir dela, teve seus poucos acessos ao convívio familiar suspensos como forma de prevenção à saúde física. O resultado dessa nova realidade trouxe graves reflexos na saúde mental do apenados.

Referente aos vínculos familiares, a pesquisa apontou que cerca de 60% dos reclusos participantes possuem companheiras (os), estabelecendo assim algum tipo de relacionamento afetivo extramuros. Estes homens privados de liberdade estão há cerca de um ano e cinco meses sem qualquer tipo de contato físico com seus cônjuges. No que tange aos filhos e enteados, aproximadamente 70% dos internos que participaram da pesquisa possuem filhos e enteados. Destes, 20% relataram não possuírem qualquer contato com seus filhos, seja por carta ou visita, mesmo antes da pandemia. E aqueles que estabeleciam contato com os filhos através das visitas presenciais tiveram esse vínculo fragilizado após a pandemia da Covid-19.

No intuito de analisar o contato familiar dos internos Pesquisados, o *Questionário* (APÊNDICE A) foi subdividido em questões relacionadas ao período anterior à pandemia e ao período posterior. Neste sentido, no que tange ao panorama anterior ao período pandêmico, 67,3% relataram que recebiam visitas presenciais regulares de seus familiares, e 8,2% afirmaram receber visitas esporádicas, enquanto 24,5% apontaram que não recebiam visitas sociais. Dos Pesquisados que recebem visita, a maioria relatou receber visita de mãe, irmãos, esposas e filhos, e poucos internos, cerca de 10%, afirmaram receber visita de seu pai. Historicamente na sociabilidade vigente a mulher assume a responsabilidade pelo cuidado criação dos filhos, sendo essa característica ainda mais perceptível nas camadas sociais mais pobres, onde a ausência da figura paterna é constante na configuração familiar. Entendemos que isso está diretamente relacionado ao baixo índice de visitas paternas aos apenados.

Ao serem indagados sobre as razões de não receberem visitas sociais, os internos ponderaram diversos motivos. Os mais frequentes foram a situação financeira da família e a distância até a unidade prisional. As visitas implicam gastos com locomoção, compra de vestimenta adequada, de alimentos, entre outros. Ressalta-se ainda que esses familiares, em geral, estão inseridos no mercado de trabalho, e com isso, apresentam dificuldades quanto à disponibilidade de folga para a realização da visita. Tais fatores são observados nas respostas apresentadas pelos Pesquisados.

Não recebo aqui nesta unidade pois sou de longe, meio oeste e condições financeiras, mas principalmente a distância. Sou filho adotivo. (PESQUISADO 6, 2020)

Meus filhos não têm idade ainda e meus irmãos moram longe. (PESQUISADO 13, 2020).

Motivo é porque minha mãe não tem condição de vir, ela trabalha de empregada doméstica, ganha pouco, não dá para vir na visita. Eu preciso de um trabalho para apoiar minha mãe. (PESQUISADO 25, 2020).

A família não tem muito recurso financeiro, e com os gastos da sacola, locomoção, e pelo fato de meu pai já ter uma certa idade fica difícil sua presença. (PESQUISADO 37, 2020).

Além da distância e da questão financeira, o Pesquisado 6 aponta o fato de ser filho adotivo. Como já visto anteriormente, a Normativa prevê que apenas familiares consanguíneos podem fazer visitas, todavia, existem casos de apenados que cresceram em famílias socioafetivas e não possuem vínculos com familiares consanguíneos. Durante o estágio pude me deparar com situações onde os responsáveis pela criação do apenado não foram seus pais biológicos, e para realizar a carteirinha de visitante, necessitavam entrar com pedido judicial e comprovar o vínculo afetivo existente. A judicialização dos procedimentos, em casos como este, é um caminho comum adotado no sistema prisional, e cabe ao Serviço Social orientar seu público alvo, na perspectiva de que os familiares saibam quais procedimentos devem adotar juridicamente para acessar o direito.

Neste sentido, a concepção de família dada pela legislação penal é retrógrada e não abrange o que de fato tem-se enquanto instituição familiar. Sendo assim, “A família definida por Kaloustian (2002) segue enquanto instituição responsável pelo apoio físico, social e emocional, independente da forma como vem se estruturando.” (NETO, 2012, p.42). Os modelos familiares não estão configurados apenas a presença de um pai e uma mãe, podendo estes serem compostos por distintas figuras, sejam consanguíneas ou não. Uma vez compreendida a concepção de família, é fundamental mensurar sua importância para os indivíduos que estão em privação de liberdade. A família é tida pelo recluso como um alicerce dentro de um sistema que se debruça sobre ações desumanas e por muitas vezes perversas. O contato familiar é como um “alívio” em meio a uma realidade repleta de desesperança. No questionário aplicado indagamos aos apenados como eles estavam se sentindo no período da pandemia. As respostas revelam a importância da motivação transmitida pelos seus familiares frente ao período de reclusão.

Bem triste, pois era com o carinho e conselhos que me sentia motivado a enfrentar essa barreira que é o sistema prisional me proporciona. (PESQUISADO 37, 2020).

Muito angustiado, pois a saudade é tanta e a única hora que a gente esquece da cadeia é perto da família. (PESQUISADO 19, 2020).

No lugar que nos encontramos não podemos ficar fritando as possibilidades, se estivéssemos com eles, dá mais saudades, e a cadeia fica pesada, sempre que nos falamos peço como cada um deles estão. (PESQUISADO 11, 2020).

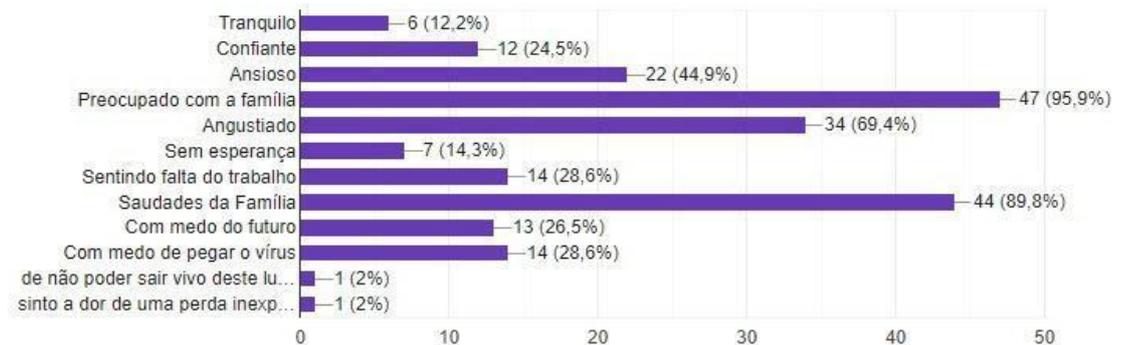
O questionário aplicado levantou dados sobre as visitas virtuais durante a pandemia: dos 49 reclusos que participaram, 67,4% permaneceram mantendo contato com seus familiares através da visita virtual; 10,2% apontaram que realizavam de forma esporádica as chamadas com seus familiares e 22,4% relataram não ter contato virtual com seus familiares. Quando indagado aos internos que não estão recebendo visita virtual de seus familiares sobre o motivo dessa ausência, foram apresentados diferentes relatos: grande parte apontou que como anteriormente já não havia um vínculo familiar existente, refletiu no não recebimento das visitas virtuais; foi apontada também a dificuldade que os familiares possuem em acessar ferramentas digitais para enviar a documentação para realizar a carteirinha, assim como a dificuldade na realização da chamada de vídeo (telefone com whatsapp, acesso à internet); houveram relatos acerca da dificuldade em realizar a Escritura Pública Unilateral de União Estável para a realização da carteirinha da esposa, uma vez que somente é possível realizar esse registro com a identidade de ambos os cônjuges, e muitos apenados quando são presos têm seus documentos perdidos, necessitando então solicitar uma segunda via do RG, processo que demora cerca de quatro a seis meses.

O afastamento físico dos familiares e o medo da disseminação do vírus no sistema prisional trouxeram impactos no que tange à saúde mental dos sujeitos privados de liberdade. Na pesquisa, aplicada cerca de seis meses após o início da pandemia, questionamos como eles estavam se sentindo durante esse período pandêmico. As respostas trouxeram um panorama das questões emocionais que atingiram o sistema prisional neste período.

Figura 3 – Como você tem se sentido nesse tempo de pandemia da Covid-19.

Como você tem se sentido nesse tempo de pandemia do Covid-19 (pode assinalar mais de uma alternativa)?

49 respostas



Fonte: Elaborado pela autora (2021).

Majoritariamente, a saudade e a preocupação com a família são demarcadas como os principais motivos das inquietações neste período. Em segundo plano, contudo não em escala muito menor, estão os sentimentos de ansiedade e angústia. A privação de liberdade por si só, desencadeia emoções negativas aos indivíduos. A perda da autonomia de ir e vir, do poder de escolha ao que comer, vestir, calçar, com quem conviver, sentimentos de solidão, desânimo, ansiedade, falta de esperança, são realidade dentro do sistema prisional. Com a pandemia o que já era dificultoso foi potencializado pelas incertezas de um vírus inicialmente desconhecido. O relato de alguns Pesquisados representa os sentimentos vivenciado pelos apenados:

Nunca fiquei tanto tempo ausente da presença dos meus familiares, aonde estou tendo que aprender a conviver com a distância e a saudade de minha família e a incerteza de que um dia tudo isso vai normalizar, e poderei dar um aconchegante abraço em minha família. (PESQUISADO 33, 2020).

Foi e tem sido muito difícil, a saudade da família é o que mais me maltrata, muito ruim não poder abraçá-los, beijá-los e saber presencialmente como eles realmente estão. (PESQUISADO 48, 2020).

Bom, ficar longe da família durante a Covid-19 foi e está sendo muito difícil de não pode estar com meus filhos e familiares neste momento cruel de Covid onde só se vê pessoas perdendo seus familiares para essa doença, só peço a Deus que tudo volte a normalizar e essa doença desapareça e a cura prevaleça. (PESQUISADO 49, 2020).

A vivência de estágio, parte realizado durante a pandemia, proporcionou acompanhar a as preocupações dos reclusos com família, no que tange a saúde e a questões financeiras que surgiram com a perda de empregos dos parentes. No primeiro momento, logo que as visitas foram suspensas, o medo permeou as celas e o anseio por informações dos familiares gerou

um acúmulo de demandas para as assistentes sociais da Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí.

A pandemia trouxe um medo comum a todos, sejam aqueles em liberdade ou privados dela: o medo de perder alguém que se ama, que ultrapassa os muros das prisões. A suspensão das visitas presenciais, o vírus que pode em dias tirar a vida de pessoas amadas, a incerteza que a escassez de notícias acarreta, o isolamento do mundo real, desenvolvem no indivíduo um mergulhar em si mesmo, como aponta um artigo publicado na Revista Enfermagem e Saúde Coletiva da Faculdade São Paulo: “[...] a nova configuração de nossa experiência de vida, com o silêncio do mundo externo, trouxe à tona nossos ruídos internos e, assim, todo o nosso falatório mental emergiu com grande destaque.” (MORETTI, GUEDES NETA, BATISTA, 2020, p.34). Neste processo, as incertezas sobre o futuro desencadeiam reflexos significativos na saúde mental. Os Pesquisados abaixo relatam os anseios que vivenciaram ao enfrentar os sentimentos de insegurança em relação aos seus familiares.

Para mim foi uma facada no coração, pois meus pais e alguns irmãos são do grupo de risco, meu pai tem 80 anos, mãe 70 e tem irmão com 60 anos, preciso muito de notícias urgente, pois estou muito preocupado com a minha família. (PESQUISADO 41, 2020).

O pior de todo esse tempo que estou preso, onde é precário o contato com nossos familiares, com medo de alguém contrair o vírus e acabar perdendo alguém que amo da minha família. (PESQUISADO 31, 2020).

A pandemia também inseriu novas rotinas ao sistema prisional, como a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), de máscaras, conforme os seguintes relatos: “A única coisa que mudou na rotina foi a obrigatoriedade do uso das máscaras.” (PESQUISADO 46, 2020), “Na verdade só mudou porque tivemos que usar máscara” (PESQUISADO 44, 2020), “Tenho usado máscara, que é estranho. Lavo as mãos mais frequentemente por recomendações, uso álcool gel, é estranho e difícil.” (PESQUISADO 11, 2020). Além disso, os internos também relatam alterações quanto ao acesso à educação e ao trabalho, atividades suspensas nos sistemas prisional e socioeducativo do Estado de Santa Catarina, pelas Portarias n. 193 e n. 199 que determinaram a suspensão dessas atividades.

#### **4. A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL CATARINENSE DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19**

##### **4.1.O SERVIÇO SOCIAL NO SISTEMA PRISIONAL: SUA ORIGEM E DESAFIOS**

Dentre os diversos campos de atuação do Serviço Social está o “sócio-jurídico”, que tem como uma de suas faces institucionais o sistema prisional, onde ocorre o cumprimento

das penas de reclusão definidas em juízo. Os primeiros registros da atuação do Serviço Social neste espaço sócio-ocupacional datam de 1949, na Casa de Correção em Porto Alegre, de forma não oficial e mediada por um caráter assistencialista, que corroborava com a perspectiva de controle e reeducação social (MELLO, 2018). No mesmo ano, no estado de São Paulo, o Serviço Social também é inserido no Serviço de Colocação Familiar junto ao Juizado de Menores instituído pela Lei Estadual n. 500, conhecida como Lei de Colocação Familiar.

Os pioneiros do Serviço Social no Brasil que se propuseram a defender a concepção de justiça social e tiveram uma decisiva participação na implantação do Serviço Social no primeiro Juizado de Menores da capital de São Paulo, foram os professores Helena Iracy Junqueira e José Pinheiro Cortez, tendo um cunho vinculado ao ideário da doutrina social da Igreja Católica, distante das discussões sobre a ordem social burguesa. Este cenário estava aliado ao método profissional focado no estudo de casos individuais e ao 1º Código de Ética Profissional do Assistente Social, de 1948, que era demarcado por ideologias positivistas (FAVERO, 2013). Segundo Netto (2010), neste período

[...] a atividade estava baseada no ideal funcionalista, em que se buscava ajuste ao indivíduo, da família e da coletividade à sociedade existente, dentro do pressuposto de que a sociedade encontra-se corretamente estabelecida. Os que não se ajustam a sua ordem são os “desajustados” e necessitam de ajuda para sua reintegração social, para seu “reajuste” (NETTO, 2010, p.58-59).

Somente a partir da 3ª Conferência Penitenciária Brasileira, que ocorreu em abril de 1949, no estado do Rio de Janeiro, foi colocada em pauta a inserção do Serviço Social no sistema prisional. A partir deste debate, já no ano de 1951, foi estabelecida na Lei n. 1.651 a regulamentação do exercício profissional e suas atribuições no sistema prisional (MELLO, 2018). Neste momento, o interesse em inserir o assistente social neste espaço de atuação, caminhava na perspectiva de direcionar os sujeitos a uma suposta “recuperação”, a “normalização do desajustado”, ou seja, uma perspectiva de reinserção ao convívio social caracterizando o sujeito como desajustado às normas sociais. Este pensamento não se modificou nos dias atuais no âmbito do sistema prisional, contudo é indispensável indicar as alterações que o movimento de reconceituação trouxe ao exercício profissional também neste espaço sócio ocupacional.

Os debates construídos durante o movimento de reconceituação do Serviço Social e a construção do Projeto Ético-Político Profissional, direcionaram o fazer profissional “ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero” (BRASIL, 1993). A partir de então surgem conflitos entre a concepção crítica

do exercício profissional e a lógica do sistema prisional. Ainda que atualmente as novas concepções dos Direitos Humanos estejam em pauta, a visão e os objetivos da instituição e do assistente social permanecem em constante colisão, acarretando em desafios à ação profissional nesse campo de trabalho.

A década de 1990 é marcada pela expansão da lógica neoliberal, refletindo consequentemente em medidas de ajuste econômico e retrações das políticas públicas no que tange à proteção social. Tal alteração impacta diretamente no aumento das mazelas da Questão Social, numa conjuntura de crescimento da pobreza, do desemprego e do enfraquecimento do movimento sindical, neutralizando, em grande medida, os avanços e conquistas sociais alcançadas pelas classes trabalhadoras nos anos 1980 (MOTA, 2009 p.8). O cenário da década de 1990 provoca o aumento da requisição dos profissionais de Serviço Social, refletindo também no aumento das demandas no espaço sócio jurídico. Neste mesmo período de alta requisição profissional que:

O Serviço Social consolida as bases do atual projeto ético e político da profissão: em 1993, após amplo debate entre segmentos da categoria profissional, é estabelecido o atual Código de Ética profissional e promulgada a Lei n. 8.662/1993, que deu nova regulamentação à profissão, bem como, em 1996, são lançadas as atuais diretrizes curriculares pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (Abepss). Documentos esses e diretrizes que marcam a ruptura do projeto profissional com a direção conservadora. (FÁVERO, 2013, p.518).

Desta forma, como em todo campo de atuação do Serviço Social, é essencial e indispensável à atuação profissional, o conhecimento da realidade social e das condições de vida do usuário atendido. Entender o que leva o apenado a adentrar na vida do crime ultrapassa qualquer concepção meramente julgadora, sendo fundamental conhecer as variáveis que estiveram presente em sua história, uma vez que “[...] equacionar o crime se constitui em dada complexidade que ancora um feixe de variáveis de ordem sociológica, psicológica, patológica, filosófica, antropológica.”(SILVA; COUTINHO, 2019, p.32). O crime está para além de uma escolha unicamente individual, em geral é crivado de um contexto histórico, de segregação social, de controle de classe, estigmatização social. O Direito positivado é então utilizado como a solução para a criminalização, separando os desviantes. O assistente social inserido nesta lógica precisa ter claro suas diretrizes enquanto profissional que possui um Código de Ética pautado na luta pela liberdade e emancipação humana.

#### 4.2. O SERVIÇO SOCIAL NA PENITENCIÁRIA MASCULINA DO VALE DO ITAJAÍ

Na Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí o Serviço Social é responsável por viabilizar que o interno tenha acesso aos direitos sociais, o contato familiar, orientações e encaminhamento do documento necessário para solicitar o auxílio-reclusão, orientações e procedimentos relacionado à perícias médicas do INSS, encaminhamento de requisições médicas aos familiares, orientações e procedimentos relacionados ao reconhecimento de paternidade, informe da data de aberto/livramento condicional/saída temporária para os familiares do interno, entre outros. Cabe ressaltar que o Serviço Social não possui como atribuição demandas referentes aos setores: jurídico, saúde, educação, laboral, censura. Contudo, cabe ao assistente social realizar um trabalho interdisciplinar com tais setores, de forma que cada um, dentro de suas atribuições, coopere para a resolução das demandas recebidas.

O atendimento do Serviço Social no sistema prisional é muito requisitado pelos detentos e, neste sentido, questionamos aos participantes da pesquisa: *Para você, o que é, e para que serve o Serviço Social dentro do sistema prisional?* Para elucidar as opiniões apontadas pelos Pesquisados, selecionamos respostas que contemplam de forma ampla todas as ponderações realizadas.

“Para nos conectar com nossos familiares, e serve para renovar as carteirinhas, nos ajudam a fazer certidão de nascimento, CPF, nos ajudam a nos conectar com o mundo.” (PESQUISADO 8, 2020).

A palavra conectar reflete grande parte das percepções apresentadas. O mundo atrás das grades tende a ser um ambiente longínquo dos acontecimentos extramuros. Neste espaço entre família e apenado que o Serviço Social está inserido. Esse vínculo estabelecido pelo assistente social reflete na saúde psicológica do apenado que mediante as notícias logra sentimentos menos negativos quanto aos seus familiares, e não tão somente o apenado, mas também os familiares que anseiam notícias do recluso. Na mesma direção, o Pesquisado 2 reitera esse papel do Serviço Social, o: “Conectar-nos com a família, arrumar os documentos e deixar os familiares cientes de nossa saúde, bem como tranquilizá-los em relação ao nosso bem-estar, segurança dentro do sistema.”. (PESQUISADO 2, 2020).

O Sistema Prisional por si só já é um ambiente inóspito, tenso, passível de fugas, rebeliões, assassinatos, tomada de reféns, entre outras situações que apresentam perigo a vida dos que trabalham e também dos que estão reclusos. As rebeliões são caracterizadas como uma forma de manifesto por alguma temática, sendo normalmente de algum direito que está sendo cerceado. O universo do cárcere apresenta nomenclaturas e expressões próprias a ele, uma delas é: “Virar a cadeia”, esta expressão significa o movimento que os internos realizam

para reivindicar algo mediante uma rebelião. A Rebelião, ou “virar a cadeia”, é quando de fato os apenados utilizam da força para tomar o poder daquele local, ou domínio de alguma parte da cadeia, porém além deste modo de reivindicação, existem outros tipos de manifestações pacíficas como: se negar a comer, a sair para o banho de sol, se negar a sair da cela para qualquer tipo de atendimento e procedimento diário. Esses atos são muito comuns no sistema prisional, caso as exigências destas não sejam atendidas, basta uma pequena falha nos procedimentos de segurança para que uma rebelião se inicie.

Durante a pandemia, pode-se afirmar que o que “segurou a cadeia de não virar” foi essencialmente o trabalho realizado pelo setor da Saúde e do Serviço Social, ambos se tornaram pilares do sistema. O setor da saúde justamente por se tratar de um serviço essencial em tempos em que a morte<sup>18</sup> diante de um vírus é iminente, em um local onde o convívio em massa é inevitável, e o Serviço Social justamente por esta relação com o mundo externo que este propicia. O Pesquisado 38 vai trazer esta perspectiva ao responder que:

Para mim o Serviço Social serve para que possamos ter notícias da nossa família, fazer novas carteirinhas, marcar visitas e renovar nossos documentos, é um dos setores mais importante de um sistema prisional, quando se trabalha como é para ser. (PESQUISADO 38, 2020).

Neste sentido, é essencial dimensionar a importância da atuação do assistente social dentro do sistema prisional, e para aprofundar mais essa discussão é indispensável conhecer as condições existentes para atuação do assistente social na Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí e como estas diferem de outras instituições penais do estado de Santa Catarina.

A LEP prevê a inserção do assistente social no quadro de funcionários das instituições penais. As unidades penais que são administradas em sua totalidade pelo estado, realizam concursos públicos para Assistente Social, ou seja, formação em Serviço Social e registro no CRESS. Estes profissionais concursados, apresentam maior autonomia quanto o seu fazer profissional. Usufruem assim de maior liberdade para tensionar com outras instâncias o exercício das garantias de direitos daqueles que estão em privação de liberdade. Além desta modalidade de vínculo empregatício, na falta de chamamento para concurso público, a Secretaria de Administração Prisional SAP, realiza contratações mediante Processo Seletivo com duração de dois anos no intuito de suprir o desfalque desses profissionais nas unidades prisionais administradas pelo estado (SAP, 2021). Sabe-se que atualmente existem unidades prisionais que não possuem assistentes sociais, e na falta de abertura de Processo Seletivo,

---

<sup>18</sup> Não houve óbitos de apenados por Covid-19 na Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí, no decorrer da pandemia até a elaboração deste trabalho 31 internos testaram positivo.

estas recebem da Secretaria de Saúde do Município a disponibilização de assistente social para atuação neste espaço sócio-ocupacional.

O vínculo de trabalho do Serviço Social na Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí é estabelecido de forma diferente, por se tratar de uma unidade que possui contrato de cogestão, os assistentes sociais são contratados por uma empresa privada, através dos termos da CLT, conforme abordado no primeiro tópico deste trabalho. Essa diferenciação contratual impacta significativamente no trabalho prestado por este profissional. Cabe frisar que a empresa não realiza demissões sem o consentimento e aprovação do DEAP, assim, a fragilidade do vínculo não está relacionada necessariamente à empresa privada em si, mas na possibilidade de demissão decorrente do modelo empregatício. Considerando que o profissional responde suas demandas ao estado, personificado no Gerente da Saúde, Ensino e Promoção Social, a partir do momento que a ação deste profissional não corresponde aos interesses dessa gerência, este possui autonomia para solicitar à empresa privada o desligamento de tal profissional. Neste sentido, é primordial conceituar o que Yamamoto e Carvalho (1982) trazem em análise o Serviço Social inserido na divisão social e técnica do trabalho, sendo este caracterizado enquanto um trabalhador assalariado, necessitando vender sua força de trabalho para usufruir de condições de sobrevivência.

Problematizar o trabalho do assistente social na sociedade contemporânea supõe pensá-lo como parte alíquota do trabalho da classe trabalhadora, que vende sua força de trabalho em troca de um salário, submetido aos dilemas e constrangimentos comuns a todos os trabalhadores assalariados, o que implica ultrapassar a visão liberal que apreende a prática do assistente social a partir de uma relação dual e individual entre o profissional e os sujeitos aos quais presta serviços. (RAICHELIS, 2011, p.425-426).

O Sistema Prisional por si só já corresponde a um espaço de cerceamento de direitos, e para um fazer profissional que lute pelos acessos aos direitos estabelecidos por lei à estes usuário, é indispensável um profundo conhecimento das suas atribuições, dos seus princípios e fundamentos éticos, somado ao conhecimento da legislação que circunscreve o direito penal, principalmente a legislação que prevê a forma que a execução penal deve ser desenvolvida, e o conhecimento da realidade dos sujeitos que são alvo da atuação profissional em sua totalidade.

Para o assistente social, é fundamental ter o conhecimento da profissão e de suas bases de direcionamento, pois somente com essa lucidez poderá se orientar na ação prática, identificar as demandas, planejar suas ações, assegurar o cumprimento de sua deontologia, intervir frente às expressões da “questão social [...] .” (SILVA; COUTINHO, 2019, p.100).

Nesta perspectiva, observamos que o assistente social inserido na Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí, assim como em outros tantos espaços, possui uma autonomia

relativizada pela sua posição enquanto assalariado. Caso não corresponda aos interesses do estado, o meio pelo qual poderá mediar suas lutas é através do conhecimento do que está posto em lei, assim como elaboração de estratégias conjuntas com a categoria inserida no mesmo campo sócio-ocupacional. O tensionamento é inevitável, contudo, a forma que se realiza, as estratégias profissionais e a base argumentativa para tal, podem definir resultados. Para que seja possível intervir em determinada realidade, é fundamental conhecê-la, nesta direção, Guerra vai afirmar que “[...] A necessidade de atuarmos sobre a realidade é o que nos conduz ao conhecimento. Não obstante, para intervir, é preciso conhecer, para o que há que se ter procedimentos adequados. [...]” (GUERRA, 2009, p.4)

#### 4.3. A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO PERÍODO DA PANDEMIA

A pandemia da Covid-19 trouxe diversas alterações ao sistema prisional, conforme já debatido no tópico anterior. Essas alterações incidiram também no fazer profissional dos assistentes sociais que atuam nestes espaços sócio-ocupacionais. O novo formato de visitas virtuais em substituição às visitas sociais presenciais impactou diretamente no cotidiano de trabalho. O agendamento das videochamadas entre os internos e seus familiares se tornou demanda do Serviço Social, enquanto a realização destas ficou a cargo da segurança da unidade que realiza a movimentação do interno de sua cela até o local onde é realizada a visita virtual. Mensalmente, cerca de 900 internos realizam chamadas para seus familiares na Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí, acarretando em uma alta demanda de contato com estes familiares para o agendamento.

A Secretaria de Administração Prisional definiu que cada interno possui direito de até 20 minutos de, diante disso o Diretor da Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí em conjunto com o Chefe de segurança definiu o agendamento de até 40 internos por dia para realizar a visita virtual. Cada dia da semana seria correspondente para o agendamento de galerias específicas.

Ainda no início da pandemia, foi levantado debate pelas assistentes sociais de outras unidades prisionais do estado, sobre o tempo que os agendamentos demandavam e o prejuízo que isso acarretava nas outras atribuições do Serviço Social dentro do ergástulo. No caso específico da Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí, essa demanda culminou na contratação de duas assistentes administrativas para o setor de Serviço Social, gerando maiores possibilidades de os profissionais dedicarem-se às atribuições privativas.

Dentro do sistema prisional, é necessário lançar no sistema i-Pen de cada apenado todos os procedimentos realizados referente a este, ficando registrado no prontuário digital<sup>19</sup> o seu histórico. Estes procedimentos são realizados pelas assistentes administrativas, assim como os agendamentos das visitas virtuais, o recebimento de documentação e a confecção das carteirinhas de visitante, arquivo de documentos físicos, entre outras atividades administrativas.

Além da alteração nas modalidades das visitas, houve também a suspensão dos atendimentos presenciais do Serviço Social aos apenados. Antes da pandemia, as assistentes sociais realizavam cerca de 50 atendimentos por semana. Como já sinalizado, com a pandemia estes atendimentos foram suspensos e substituídos pelo memorando. Neste documento o interno escreve sua demanda e encaminha para o setor de segurança, que realiza a entrega ao Serviço Social. O Serviço Social, por conseguinte, realiza as análises pertinentes sobre a demanda apresentada e escreve no mesmo documento a resposta de sua solicitação. O documento retorna respondido ao apenado que assina confirmando o recebimento do mesmo. Cabe pontuar uma séria problemática que este novo modelo apresenta, uma vez que é o setor de segurança que realiza a ponte de transporte desses documentos, quebra-se um princípio ético previsto no Código de Ética Profissional (CFESS, 1993), onde prevê que:

Art. 15 Constitui direito do/a assistente social manter o sigilo profissional.

Art. 16 O sigilo protegerá o/a usuário/a em tudo aquilo de que o/a assistente social tome conhecimento, como decorrência do exercício da atividade profissional.

Além desses memorandos, foi autorizado pela gerência do Serviço Social o atendimento presencial em casos de emergências, e onde o profissional considerar indispensável. Os atendimentos excepcionais ocorrem quando: o apenado apresenta o desejo de localizar a família, fazendo-se necessário um diálogo presencial para conhecer as informações que o interno possui; necessita agendar prova de vida ou perícia médica para acessar benefícios sociais; não consegue expor de forma clara no memorando, seja por dificuldade de escrita ou comunicação, entre outros.

Compete também ao Serviço Social o recebimento de informações sobre o óbito de familiares dos apenados, sendo que após o início da pandemia houve o aumento deste número. No ano de 2020 foram recebidos dezessete informes de óbitos de familiares, destes,

---

<sup>19</sup> Cada interno possui um prontuário digital no Ipen, sendo identificado através de uma numeração. O prontuário digital possui divisões para todos os setores da unidade prisional (saúde, social, educação, jurídico, censura, laboral, etc), este prontuário pode ser acessado pelos profissionais que trabalham na unidade em que o recluso está alocado, caso este seja transferido para outra unidade, os profissionais desta unidade passarão a ter acesso ao prontuário do mesmo e seu histórico dentro do sistema.

oito ocorreram apenas no mês de dezembro. Em 2021 até o mês de julho foram recebidos vinte e sete informes de óbitos. Esta foi uma nova realidade enfrentada pelo Serviço Social. As normas da unidade preveem que para comunicar ao apenado o falecimento, faz-se necessário que a família encaminhe a certidão de óbito via e-mail e, a partir do recebimento deste, a psicóloga realiza um atendimento individual com o objetivo de informar o ocorrido e realizar o devido acolhimento. Devido a esta situação e à suspensão das escoltas aos velórios<sup>20</sup>, o Serviço Social em conversa com a gerência, conseguiu a liberação para que este interno que perdeu seu ente querido, pudesse realizar imediatamente uma chamada virtual com familiares. Além disso, houveram casos de parentes que estavam internados, em estado grave, onde os médicos já haviam sinalizado o risco iminente de óbito e, através da mediação das assistentes sociais, foi possível a realização de chamada em caráter excepcional com o familiar hospitalizado e a solicitação de acompanhamento psicológico deste interno.

Durante a pandemia de Covid, observamos que dentro do sistema prisional o Serviço Social se constituiu como um elo essencial entre o apenado e o mundo externo. No questionário aplicado inserimos a seguinte questão: *Para você, o trabalho das assistentes sociais durante este tempo de pandemia da Covid-19 foi importante? Por quê?* Grande parte das respostas foram direcionadas ao estabelecimento do contato familiar, sendo este ponto o principal elencado na pesquisa. Um dos Pesquisados em específico, respondeu que “Sim, pois foi através delas que tenho a visita de meus filhos.” (PESQUISADO 13, 2020). Este interno possui dois filhos que nunca o haviam visitado, pois a mãe das crianças não possui mais vínculo afetivo com o interno. Mediante a pandemia, foi dialogado com a gerência a liberação da vídeo chamada entre os filhos menores de idade e o pai, já que este não possui outro familiar vinculado no sistema. Somente com a mediação da assistente social foi possível lutar pela autorização da garantia do contato familiar entre pai e filhos.

O artigo 19 da Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente define que: “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral” (BRASIL, 1990). O convívio familiar é direito dos filhos dos sujeitos privados de liberdade, e este necessita ser garantido mesmo em tempos pandêmicos.

---

<sup>20</sup> O artigo 120 da Lei de Execução Penal n. 7.210 define que “Os condenados que cumprem pena em regime fechado ou semi-aberto e os presos provisórios poderão obter permissão para sair do estabelecimento, mediante escolta, quando ocorrer um dos seguintes fatos: I - falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão.” (BRASIL, 1984), anterior ao período de pandemia, em caso de falecimento dos familiares definidos na LEP, constitui-se em direito do apenado ir ao velório. Ressaltando que a autorização dependia da avaliação do Núcleo de Inteligência Penitenciária NIPE e do local do velório.

Outro ponto elencado pelos internos foi a falta que o atendimento presencial fez durante este período de fragilidade emocional. O Pesquisado 29 apontou o seguinte:

Olha não estamos obtendo o atendimento necessário, atendimento pessoal não temos, pois isso é muito importante para nós. Ela é a única comunicação e a pessoa que pode nos dar um retorno e atenção adequada e não temos, isso é difícil no momento. (PESQUISADO 29, 2020).

A centralidade das críticas apontadas pelos participantes da pesquisa esteve relacionada a substituição do atendimento presencial pelos memorandos, e os prejuízos que esta alteração trouxe às respostas de suas demandas. Contudo, identificamos a compreensão do que é atribuição do Serviço Social por parte dos internos, assim como os resultados positivos da atuação no período pandêmico.

Foi importante para saber notícias da minha família, porque sabendo que esse vírus é tão desastroso com pessoas de idade e meus pais sendo desse grupo, pude ter notícias deles, tirando a angústia que senti. (PESQUISADO 37, 2020).

Elas sempre estão em contato com nossas famílias marcando visita, renovando as carteirinhas, dando toda a assistência que nós precisamos e só tenho a agradecer e parabenizar pelo trabalho delas, pois se não fosse as assistentes sociais o que seria nós. Muito obrigado por tudo que vocês têm feito por mim e os demais. (PESQUISADO 22, 2020).

Foi extraordinário, porque alcançou todos que tem e que não tem visita e em um tempo recorde. Além da visita virtual que foi de grande ajuda, pois passou uma segurança maior para nós e familiares apesar do pouco tempo da ligação tem ajudado muito. Cumpriram com excelência o seu papel. Parabéns, Deus lhes abençoe. (PESQUISADO 2, 2020).

Apesar dos internos não se sentirem totalmente contemplados, é notório o reconhecimento do papel que o Serviço Social possui neste espaço sócio-ocupacional. Sendo ainda mais requisitado em um período de pandemia onde o convívio familiar que era mínimo, passou a ser inexistente. As visitas presenciais permanecem suspensas no momento que finalizamos este trabalho. No mês de julho de 2021 a população carcerária começou a ser vacinada contra o Covid-19, trazendo expectativa de flexibilizações futuras. Enquanto isso, os apenados na Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí seguem aguardando o período de receber a segunda dose da vacina, e as portarias que estabelecem as alterações decorrentes da pandemia da Covid-19 apresentadas no tópico dois seguem em vigência. Reitera-se que por se tratar de um espaço tido como essencial, não houve a suspensão do trabalho presencial do Serviço Social em nenhum período da pandemia. Neste sentido, os assistentes sociais enfrentaram dilemas de ordem pessoal, no que tange ao medo de contrair o vírus, assim como lidar com perdas de seus próprios familiares. Tais elementos não podem ser descartados desta leitura, uma vez que antes de profissionais, são indivíduos trabalhadores, que pactuam dos mesmos anseios que cercam a sociedade.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A produção deste trabalho teve como objetivo trazer os impactos que a pandemia da Covid-19 trouxe ao sistema prisional e ao exercício profissional do Serviço Social, neste espaço sócio-ocupacional. Através da pesquisa realizada com os detentos, foi possível conhecer aspectos da realidade intramuros vivenciada por estes durante a pandemia.

O ambiente de cárcere por si só apresenta diversas possibilidades de debates e problematizações. Neste sentido, buscamos resgatar elementos históricos do sistema carcerário e sua funcionalidade ao sistema capitalista, as diretrizes legais em que está fundamentado, sua estruturação no estado de Santa Catarina, com enfoque na Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí, nosso espaço de pesquisa. Historicamente, na intencionalidade de “sanar” os rebatimentos da Questão Social oriundos do sistema capitalista, o sistema prisional tem como fim manter excluído do convívio social, aqueles que ferem os códigos legais e a “harmonia social”.

O público que adentra o cárcere possui características próprias, sendo estes majoritariamente pertencentes a classe que vivencia diariamente o cerceamento dos direitos que circunscrevem as necessidades humanas. Em dadas situações, o crime apresenta-se então como uma possibilidade de acesso a estes direitos elementares. A legislação que norteia a Execução Penal tem como perspectiva a ressocialização dos seus ingressos, porém na prática o sistema não é elaborado para proporcionar tal retorno, uma vez que o egresso ao retornar ao convívio social terá acesso aos mesmos condicionantes que possuía anteriormente, acrescido do estigma de “ex-presidiário”. Ademais, os próprios reclusos relatam que vivenciam diariamente: a desumanização; o desrespeito; a superlotação e a precariedade de acesso à saúde, estudo e trabalho. As contradições existentes no sistema prisional, contrastam com o debate acerca da ressocialização defendida pela legislação motriz.

Conforme apontado no decorrer do trabalho, a pandemia trouxe implicações em todo corpo social, e as consequências foram e estão sendo imensuráveis. Buscamos tratar dos impactos que a pandemia da Covid-19 trouxe ao sistema prisional. As Portarias promulgadas modificaram a rotina dos internos e dos profissionais que trabalham neste espaço sócio-ocupacional. A suspensão do contato familiar dos reclusos impactou diretamente à saúde mental destes, propiciando principalmente o surgimento de preocupações que tange o âmbito familiar, assim como sentimentos de ansiedade e angústia, frente ao perigo iminente que o

vírus trouxe. Sentimentos de ordem negativa são característicos daqueles que estão com sua liberdade suspensa, mas a pandemia intensificou tal realidade e evidenciou um agravamento da saúde emocional dos reclusos.

A substituição das visitas presenciais pelas visitas virtuais foi utilizada como instrumento de aproximação com o mundo externo e amenização dos impactos do isolamento social. Contudo o estágio que realizamos na unidade prisional pesquisada nos possibilitou acompanhar as dificuldades enfrentadas pelos familiares para a concretude deste instrumento, seja pela falta ou escasso acesso às ferramentas digitais, ou pela falta de internet de qualidade. Mesmo com apontamentos negativos para este novo formato de contato, tivemos relatos de reclusos que não recebiam visitas presenciais por motivos de distância, financeiro ou segurança familiar há anos e puderam retornar o contato familiar neste período. Restou evidente a importância da família para àqueles que estão privados de liberdade, enquanto um alívio ao enfrentamento dos desafios oriundos da vida no cárcere. A falta deste contato e suporte familiar os impacta negativamente.

Colocamos em debate a atuação do Serviço Social no sistema prisional, trazendo a especificidade da Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí no período da pandemia. Para tanto, buscamos apontar contradições entre o Serviço Social e o sistema prisional, os limites e desafios existentes para a atuação neste espaço sócio ocupacional. Conforme visto, faz-se fundamental o conhecimento da realidade do público está inserido neste espaço sócio-ocupacional, a compreensão das variáveis que cercam as práticas criminosas, o adensamento nas diretrizes que circunscrevem o Serviço Social enquanto categoria que possui um Código de Ética que prevê a luta pela liberdade e emancipação humana. Sinalizamos também os desafios enfrentados pela categoria no que tange ao vínculo empregatício na unidade pesquisada, o qual está pautado pelos termos da CLT, acarretando em uma instabilidade oriunda do risco de demissão. Neste sentido, é indispensável a compreensão da autonomia relativa vivenciada pela categoria, que também está inserida na divisão social e técnica do trabalho. Visto isto, pensar na atuação do Serviço Social em um espaço de constante luta de interesses políticos, permeado pela lógica do direito positivado, em que a pessoa privada de liberdade é vista apenas como um “marginal”, é indispensável o profundo conhecimento da legislação que delinea este espaço sócio-ocupacional, assim como as diretrizes da profissão.

A partir da experiência do estágio e por meio da percepção dos internos, buscamos realizar uma análise do trabalho do Serviço Social nesta unidade durante o período da pandemia da Covid-19. Constatamos assim, a importância do Serviço Social no fortalecimento do vínculo familiar, e no ambiente do cárcere, antes e depois da pandemia. A

partir da pandemia, com a suspensão das visitas presenciais novas demandas começaram a surgir e o Serviço Social dentro da unidade teve uma participação essencial como ponte de comunicação entre os internos e seus familiares. A partir dessa comunicação com os familiares, foi realizada a escuta ativa e qualificada de suas vivências durante o período turbulento ocasionado pela pandemia. Diante da nova realidade, a substituição dos atendimentos presenciais do Serviço Social pelos memorandos representou para os internos o surgimento de uma barreira que trouxe prejuízos nesta comunicação, assim como, levantou críticas quanto à quebra do sigilo profissional previsto no Código de Ética da profissão.

A pandemia do Covid-19 trouxe rebatimentos para todas as esferas da vida social. Os reflexos da pandemia chegaram imprevisivelmente a todos, ainda que de maneiras e intensidade distintas, seja no campo das emoções, no medo, na insegurança, nas perdas concretas de familiares, nos longos períodos de internações, na falta ou redução do convívio social. Estes impactos são possíveis ver a curto prazo e indubitavelmente serão vistos a longo prazo em todo escopo social, hoje mensuramos estes impactos dentro da realidade que está posta e visível, contudo, é indiscutível que esta dimensão é muito maior do que qualquer análise pode alcançar.

## REFERÊNCIAS

A HISTÓRIA das prisões e dos sistemas de punições. **Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário (ESPEN)**. 2021. Disponível em: <http://www.espen.pr.gov.br/Pagina/historia-das-prisoas-e-dos-sistemas-de-punicoes>. Acesso em: 26 ago. 2021.

ALBUQUERQUE, Ana Luiza. **Novo coronavírus começou a circular no Brasil no início de fevereiro, diz estudo da Fiocruz**. Folha de S. Paulo, São Paulo. 01 ago. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/05/novo-coronavirus-comecou-a-circular-no-brasil-no-inicio-de-fevereiro-diz-estudo-da-fiocruz.shtml>. Acesso em: 01 ago. 2020.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **População Prisional em Programa Laboral**: Período de Janeiro a Junho de 2020. Disponível em: <https://tinyurl.com/ys2644ys>. Acesso em: 13 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução nº 05/2016, de 25 de novembro de 2016**. 2016. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22077781/do1-2016-11-29-resolucao-n-5-de-25-novembro-de-2016-22077636](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22077781/do1-2016-11-29-resolucao-n-5-de-25-novembro-de-2016-22077636). Acesso em: 17 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias: atualização - Junho de 2017**. Consultor: Marcos Vinícius Moura, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017.pdf>. Acesso em: 04 jul. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13 set. 2021.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Quantidade de Incidências por Tipo Penal. Santa Catarina. 2020. Disponível em: <https://tinyurl.com/7xxak7te>. Acesso em: 1 ago. 2021.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 27 set. 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 13 set. 2021.

BRASIL. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm). Acesso em: 13 set. 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Cidadania. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resolução n. 05/2016, de 25 de novembro de 2016**. Dispõe sobre os indicadores para fixação de lotação máxima nos estabelecimentos penais, *numerus clausus*. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 29 nov. 2016, ed. 228, Seção 1, p.20. Disponível em: <https://tinyurl.com/rdmkhvz8>. Acesso em: 17 jul. 2021.

BRASIL. **Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 13 jul. 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 13 set. 2021.

CALDEIRA, Felipe Machado. A evolução histórica, filosófica e teórica da pena. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, n 45, v. 12, 2009. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista45/Revista45\\_255.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista45/Revista45_255.pdf)> Acessado em: 27 out. 2020.

CAMARGO, Virginia da Conceição. Realidade do Sistema Prisional no Brasil. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, n. 33, 2006. Disponível em: <https://tinyurl.com/26ehre75>. Acesso em 14 jul. 2021.

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). **Código De Ética Profissional Dos Assistentes sociais**. Brasília, 1993. Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_1993.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_1993.pdf). Acesso em: 13 out. 2021.

FAVERO, Eunice Teresinha. O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 115, 508-526, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/vGTpSKsrcgZb3ZzqTTBdzBN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 13 set. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 5ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GUERRA, Yolanda. A dimensão investigativa no exercício profissional. **Serviço Social - Direitos Sociais e Competências Profissionais**. CFESS/ABEPSS, Brasília, p 701-718, 2009. Disponível em: <http://cressrn.org.br/files/arquivos/C8pQHOOyl68c9Bc41x5Y.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2021.

IAMAMOTO, Marilda; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. Editora Cortez, São Paulo, 1982.

LOBO, Renata Lopes Fernandes. **Desumanização e violação dos direitos humanos nos cárceres brasileiros**. Artigo (Graduação em Direito) – Centro Universitário Fametro, Fortaleza, 2020. Disponível em: <http://repositorio.fametro.com.br/jspui/handle/123456789/578> Acesso em: 03 jul. 2021.

MELLO, Jéssica Fernanda Kremer de. **Serviço social no sistema prisional: vivência de estágio na Penitenciária Estadual de Venâncio Aires – PEVA**. Trabalho de Conclusão de

Curso (Bacharel em Serviço Social), Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2018. Disponível em:

<http://repositorio.unisc.br:8080/jspui/bitstream/11624/2273/1/J%C3%A9ssica%20Fernanda%20Kr%C3%A4mer%20de%20Mello.pdf>. Acesso em: 13 set. 2021.

MORETTI, Sarah de Andrade; GUEDES NETA, Maria de Lourdes; BATISTA, Eraldo Carlos. Nossas Vidas em Meio à Pandemia da COVID-19: Incertezas e Medos Sociais.

**Revista Enfermagem e Saúde Coletiva-REVESC**, 5(1), 32-41, 2020. Disponível em: <https://tinyurl.com/d8y4w4as>. Acesso em: 13 set. 2021.

MOTA, Ana Elizabete. Crise contemporânea e as transformações na produção capitalista.

**Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. CFESS/ABEPSS, Brasília, p 51-67, 2009.

NETO, José Milton Negreiros. **Importância da família no processo de ressocialização do encarcerado diante das condições do sistema penitenciário no Estado do Ceará**.

Monografia (Pós-graduação em Educação de Jovens e Adultos para Professores do Sistema Prisional). Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012. Disponível em:

<https://tinyurl.com/52x6xean>. Acesso em: 13 set. 2021.

NETTO, Edmeia Corrêa. **Profissão: Assistente Social**. Editora UNESP, São Paulo, 2010.

O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS? Lei Internacional dos Direitos Humanos. **UNIDOS PELOS DIREITOS HUMANOS**. 2018. Disponível em: <https://tinyurl.com/6wr58vs>.

Acesso em: 13 set. 2021.

OLIVEIRA, Gabriel Garcia. Prisões na antiguidade: o direito penal nas sociedades primitivas. **Âmbito Jurídico**, Bahia, n. 153, 2016. Disponível em:

<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/prisoas-na-antiguidade-o-direito-penal-nas-sociedades-primitivas/>. Acesso em: 14 jul. 2021.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. **Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais**. Editora Cortez, 6.ed., São Paulo, 2011.

RAICHELIS, Raquel. O assistente social como trabalhador assalariado: desafios frente às violações de seus direitos. **Serviço Social & Sociedade**, Editora Cortez, n. 107, p 420-437, São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n107/03.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2021.

SANTA CATARINA. **Instrução Normativa n. 001, de 12 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre os procedimentos operacionais de segurança a serem adotados pelas unidades prisionais do Estado de Santa Catarina no âmbito do Departamento de Administração Prisional e dá outras providências. Florianópolis, Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, 12 dez. 2019. Disponível em: <https://tinyurl.com/dzsnc32f>. Acesso em: 13 set. 2021.

SANTA CATARINA. **Lei complementar n. 500, de 25 de março de 2010.** Transforma cargos no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário e adota outras providências. Assembleia Legislativa de Santa Catarina, Florianópolis, 25 maio 2010. Disponível em: [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2010/500\\_2010\\_Lei\\_complementar.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2010/500_2010_Lei_complementar.html). Acesso em: 13 set. 2021.

SANTA CATARINA. **Lei n. 12.116, de 07 de janeiro de 2002.** Define os estabelecimentos penais do Estado, cria Unidades Prisionais Avançadas e adota outras providências. Assembleia Legislativa de Santa Catarina, Florianópolis, 2002. Disponível em: [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2002/12116\\_2002\\_lei.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2002/12116_2002_lei.html). Acesso em: 13 set. 2021.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa. **Estrutura Atual do DEAP.** Florianópolis, 14 maio 2021. Disponível em: <https://www.DEAP.sc.gov.br/index.php/institucional/estrutura>. Acesso em: 3 jul. 2021.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (DEAP-SC). **Organograma.** Florianópolis, 3 set 2020. Disponível em: <https://www.deap.sc.gov.br/index.php/institucional/organograma>. Acesso em: 30 ago. 2021.

SANTOS, Joyce Cristina dos. **Privatização dos Presídios: evolução histórica ou uma forma de perpetuar encarceramento em massa?** Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação (Bacharel em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2018. Disponível em: <https://tinyurl.com/2r2kcjrw>. Acesso em: 26 ago. 2021.

SAP abre edital para seleção de empresas interessadas em instalar oficinas de trabalho nas unidades prisionais. **Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.** Disponível em: <https://www.sap.sc.gov.br/index.php/noticias/todas-as-noticias?start=44>. Acesso em: 22 jul. 2021.

SILVA, André Luiz Augusto; COUTINHO, Wellington Macedo. **O Serviço Social dentro da prisão.** Editora Cortez, 2019.

TORRES, Andrea Almeida. **Para além da prisão: Experiências significativas do Serviço Social na penitenciária feminina da capital/SP (1978-1983).** Tese (Doutorado em Serviço Social), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2005.

## APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

QUESTIONÁRIO	
Qual sua Idade?	Qual seu artigo(s)?
Tempo de Condenação?	Quantos anos já cumpriu?
Você foi criado por? <input type="checkbox"/> mãe <input type="checkbox"/> pai <input type="checkbox"/> tios <input type="checkbox"/> avós <input type="checkbox"/> pais adotivos <input type="checkbox"/> Outros	
Possui esposa/companheira? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Possui Filhos? <input type="checkbox"/> Não possui <input type="checkbox"/> 1 Filho(a) <input type="checkbox"/> 2 Filhos(as) <input type="checkbox"/> + 3 Filhos(as) <input type="checkbox"/> enteados(as)	
Contato c/ os filhos? <input type="checkbox"/> Inexistente <input type="checkbox"/> Somente por carta <input type="checkbox"/> Recebe visitas dos filhos	
Você está trabalhando? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Se não, quanto tempo está sem trabalho?	
Estudando? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Qual sua escolaridade (estudou até que série) ?	
Possui documentos: <input type="checkbox"/> RG <input type="checkbox"/> CPF <input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento <input type="checkbox"/> Nenhum	
SISTEMA PRISIONAL	
Na sua opinião, quais os principais problemas do sistema prisional?	
Na sua vida na reclusão, quais suas maiores dificuldades?	
O que já te ajudou e o que tem ajudado atualmente a passar por esse tempo de reclusão?	
Como você vê sua vida após sua saída da Penitenciária? Quais são seus planos e sonhos?	

### ANTES DA PANDEMIA DO COVID- 19

Você recebia visita presencial antes da pandemia de Covid-19?  Não  Sim  Às vezes

De quem você recebia visita presencial?  não recebia visita  mãe  pai  filhos  esposa  irmãos  Outros

Se não recebia visita, qual o motivo?  segurança da família  distância  financeiro  perdeu o vínculo  família não tem carteirinha  Outros, qual?

Fale um pouco do motivo de não receber visita antes da pandemia

Como era seu relacionamento familiar antes de ser preso?

### DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

Você recebe visita virtual?  sim  não  às vezes

De quem você recebe visita virtual?  mãe  pai  filhos  esposa  irmãos  Outros

Se não recebe visita virtual, qual o motivo?  
 perdeu o vínculo familiar  
 família não conseguiu renovar a carteirinha  
 família não tem acesso a internet e/ou celulares/computadores  
 família tem dificuldade de atender as chamadas de vídeo  
 Outros, qual?

Como você tem se sentido nesse tempo da pandemia do COVID-19? (Pode assinalar mais de uma alternativa)

Tranquilo     Confiante     Ansioso     Preocupado com a família  
 Angustiado     Sem esperança     Sentindo falta do trabalho  Saudades da família  
 Com medo do futuro  Com medo de pegar o vírus     Outros, especifique:

Como foi para você estar longe da sua família durante o tempo da pandemia do Covid-19?

O que mais mudou na sua rotina além da falta de contato presencial com a família?
Como você se sentiu em relação a sua saúde neste tempo de pandemia? Teve/tem medo de pegar o Covid-19?
Você testou positivo para o Covid-19? ( ) Não ( ) Sim ( ) Não, mas tive os sintomas
Alguém da sua família testou positivo para o Covid-19? ( ) Não ( ) Sim
Alguém da sua família faleceu devido o Covid-19? ( ) Não ( ) Sim
<b>SERVIÇO SOCIAL</b>
Para você, o que é, e para que serve o serviço social dentro do sistema prisional?
Para você, o trabalho das assistentes sociais durante este tempo de pandemia do covid-19 foi importante? Por quê?


## APÊNDICE B – TERMO DE CONSETMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC)  
CENTRO SÓCIOECONÔMICO (CSE)  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL (DSS)  
GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL (GSS)

### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado/a Senhor/a,

Você está sendo convidado/a para participar da pesquisa intitulada “Impactos do isolamento social fruto da pandemia do Covid-19 no sistema prisional”, referente ao Trabalho de Conclusão de Curso da acadêmica Amanda D. P. Lima, sob orientação da Prof. Dr. Edivane de Jesus, vinculada ao Programa de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Tal pesquisa possui como objetivo “Analisar os impactos que o isolamento social trouxe ao sistema prisional durante a pandemia do Covid-19”.

A pesquisa de campo contará com a aplicação de questionário estruturado com a população privada de liberdade do regime fechado na Penitenciária Masculina do Vale do Itajaí.

Você possui a inteira liberdade para responder ao que desejar e da forma que julgar mais conveniente. A entrevista não tem como propósito avaliar e/ou julgar seus conhecimentos, mas conhecer a sua opinião acerca do objeto da pesquisa.

Suas respostas serão tratadas de forma anônima e totalmente confidencial, isto é, em nenhum momento será divulgado o seu nome em qualquer fase do estudo e a administração não terá acesso aos questionários individuais. Os resultados serão apresentados em conjunto, não sendo possível identificar os sujeitos participantes do estudo. Outros sujeitos, por acaso, referidos durante a entrevista também terão suas identidades mantidas em sigilo.

Os dados coletados serão utilizados apenas nesta pesquisa e a devolutiva da mesma será realizada por meio da socialização dos resultados pela publicação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, bem como, pelo fortalecimento de tal discussão no meio acadêmico e na sociedade em geral. Neste sentido, importante se faz registrar que você não terá um “benefício” direto e imediato decorrente da participação na pesquisa, mas, esta prevê a possibilidade de “benefícios” de caráter coletivo, haja vista a contribuição na construção de análises voltadas ao debate da população privada de liberdade neste período de isolamento social.

A sua participação é voluntária, isto é, a qualquer momento você pode recusar-se responder qualquer pergunta ou desistir de participar e retirar seu consentimento da pesquisa. Sua recusa não trará nenhum prejuízo em sua relação com a pesquisadora, a unidade prisional ou com a instituição de ensino.

**Contatos da Universidade Federal de Santa Catarina**

**Departamento de Serviço Social**

**Rua Roberto Sampaio Gonzaga, 274, Bairro Trindade, Florianópolis/SC; (48) 3721-9538**

**E-mail: [servicosocial@contato.ufsc.br](mailto:servicosocial@contato.ufsc.br)**

**Caixa Postal: 476**

**Itajaí/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.**

**Nome da acadêmica Pesquisadora: Amanda Domingos P. Lima**

**Assinatura: \_\_\_\_\_**

**Consinto em participar deste estudo e declaro ter recebido uma via deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Nome completo: \_\_\_\_\_**

**Nº. Documento de Identidade: \_\_\_\_\_**

**Assinatura: \_\_\_\_\_**